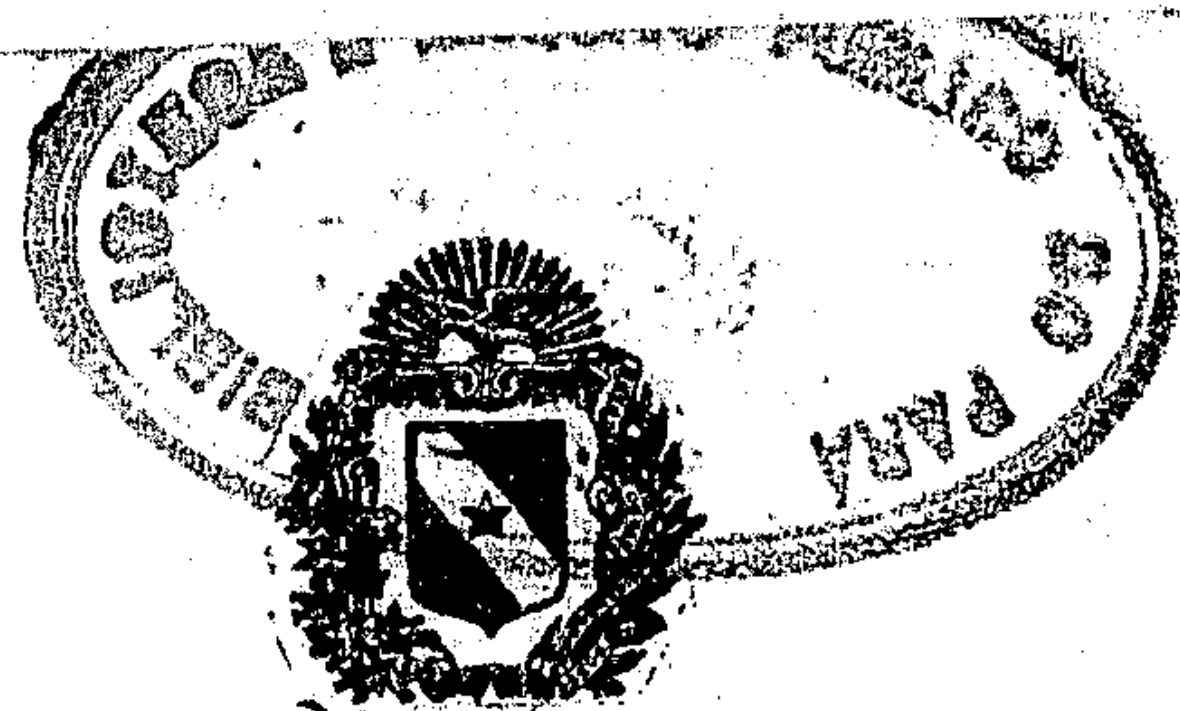




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI

DA REPÚBLICA — N. 18.268

BELEM — DOMINGO, 5 DE AGOSTO DE 1956

(*) DECRETO N. 2.110 — DE 30 DE JULHO DE 1956

Dá nova organização ao Diretório Regional de Geografia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

Considerando as novas diretrizes impressas aos Diretórios Regionais de Geografia pelos órgãos competentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam mantidos os artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 515, de 11 de abril de 1946, que dá nova organização ao Diretório Regional de Geografia do Pará, criado pelo Decreto n. 2.329, de 27 de dezembro de 1937.

Art. 2.º O Diretório Regional de Geografia é constituído por:

Presidente — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Secretário e Suplente de Presidente — Diretor do Departamento Estadual de Estatística.

Membros — Delegado das Forças Armadas, Delegado da Comissão Demarcadora de Limites, 1.ª Divisão, Delegado da Inspeção Regional de Estatística Municipal, Delegado da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Delegado dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração dos Portos do Pará, Delegado da Inspeção de Portos, Rios e Canais, Delegado do Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas, Delegado do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Delegado do Instituto de Antropologia e Etnologia do Pará, Delegado dos Professores de Geografia no Estado.

Art. 3.º O Presidente poderá convocar e designar os Assistentes Técnicos que julgar necessários à boa marcha e desempenho das atividades do Diretório.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito Carvalho

Secretário de Estado de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 18.266, de 3 de agosto de 1956.

PORTARIA N. 263 — DE 31 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Heliodoro dos Santos Arruda, ocupante efetivo do cargo de Promotor do Interior, lotado na Comarca de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 264 — DE 31 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Antonino Corrêa da Rocha, ocupante efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Virgílio Mário de Carvalho do cargo de Contador Judicial da Comarca de Canetá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sena Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em São Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Ramiro Farias da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Aramã, subdistrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Joaquim do Nascimento para exercer a função de Juiz de Paz em Mapuá, subdistrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benito Fleury da Fonseca para exercer a função de Juiz de Paz em Aramã, subdistrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Venâncio Castro da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em S. Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hely Benício Maia para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hely Benício Maia para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de

1956, Antonio Ferreira da Paz para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Juiz na sede da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Jerônimo Soares Canto para exercer função de comissário de polícia em Parará D. Rosa, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Zaquiel Bruce de Castro para exercer a função de comissário de polícia na Ilha Valha-me Deus, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º sargento reformado, do Exército da Reserva, Manoel Marialva Guimarães para exercer a função de comissário de polícia na Ilha Santa Rita, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Bonifácio de Sousa para exercer a função de comissário de polícia em Areial, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Melo Sampaio para exercer a função de comissário de polícia em Juruti Velho, Município de Juruti.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIU

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernamento, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Plácido Donato Fragata da função de comissário de polícia da Ilha de Valha-me Deus, Município de Juruti. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Ricardo Toscano dos Santos da função de comissário de polícia na Ilha Santa Rita, Município de Juruti. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Pantoja de Matos da função de comissário de polícia em Juruti Velho, Município de Juruti. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Waldemar Maximiliano da função de comissário de polícia em Aréial, Município de Juruti. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Pires Aího do cargo de Escrivão do Registro Civil em São Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Newton Pessoa de Oliveira do cargo, em substituição, de Tabelião do 2.º Ofício na Comarca de Breves, durante o impedimento do atual titular vitalício, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Amílcar Lemos Alves do cargo de Escrivão do Registro Civil em Aramã, subdistrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, item II da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e arts. 158, 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei n. 749 Lúcia Dias Teixeira Bentes, Diretor, em disponibilidade, párrafo E, do Quadro Único, de grupo escolar da Capital percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 19.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Germiniano Cardoso no cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Vila de Colares, Município da Vigia, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.230,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Dorila Gomes da Paixão no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Baião percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Borges, para os serviços de Guarda Marítima.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Chefe de Polícia e Antonio Borges, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Borges, brasileiro, reservista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítima da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1956.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Antonio Borges — Matheus da Fonseca Fialho — Antonio José Dias Ferreira.

D. do Pessoal. — Registrado sob n. 125. Em 24-4-1956. — Maria José C. Alves.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.346, publicado no "D. O." de 18-7-56. — Em 18-7-56. — A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Felix de Oliveira, para prestar os serviços de Guarda Marítima.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Chefe de Polícia e Francisco Felix de Oliveira, acordaram o seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

binete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Chefe de Polícia e Francisco Felix de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Felix de Oliveira, brasileiro, reservista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítima da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1956.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Francisco Felix de Oliveira — Armando Augusto Malcher — Matheus da Fonseca Fialho.

D. do Pessoal. — Registrado sob n. 239. Em 24-4-1956. — Maria José C. Alves.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.346, publicado no "D. O." de 18-7-56. — Em 18-7-56. — A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Nehemias Pedro Auzier, para prestar os serviços de Guarda Marítima.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Chefe de Polícia e Nehemias Pedro Auzier, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve

contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Nehemias Pedro Auzier, brasileiro, reservista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítima da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1956.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Nehemias Pedro Auzier — Matheus da Fonseca Fialho — Humberto Guimarães.

D. do Pessoal. — Registrado sob n. 292. Em 24-4-1956. — Maria José C. Alves.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.346, publicado no "D. O." de 18-7-56. — Em 18-7-56. — A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Belarmino Mendes do Aragão, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da D.E.T.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador R. de Borborema e Belarmino Mendes do Aragão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Belarmino Mendes do Aragão, paraense, casado, de 28 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as

questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1956.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Belarmino Mendes do Aragão — José de Ribamar Carvalho — Pedro Raimundo Rodrigues.

D. do Pessoal. — Registrado sob n. 64. Em 19-5-1956. — Maria José C. Alves.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.333, publicado no "D. O." de 10-7-56. — Em 24-7-56. — M. José C. Alves.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Carlos Alberto Santarosa, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador R. de Borborema e Carlos Alberto Santa Rosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Carlos Alberto Santarosa, paraense, casado de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da DET do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está lido e de sêlo propo-

cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Carlos Alberto Santa Rosa — Eduardo Bastos Pinto — Manoel de Azevedo Pontes.

D. do Pessoal — Registrado sob n. 1026. Em 18-4-1956.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.333, publicado no "D. O." de 10-7-56.

Em 24-7-56.—M. José C. Alves.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Relação nominal das pessoas residentes nos municípios abaixo discriminados, que se encontram em débito com a Secretaria de Estado de Produção, referente a aquisição de materiais e reprodutores bovinos, que lhes foram vendidos para pagamento em prestações, conforme contratos arquivados na secção de venda desta Secretaria, no período de janeiro de 1953 a junho de 1955.

Nome	Município	Débito
Antônio Santos Menezes	Ananindeua	400,00
Jorge de Jesus Borralho	"	600,00
Alberto Magno de Miranda	Arariuna	29.000,00
Alberto Magno de Miranda	"	20.000,00
Benedito Monteiro	Alenquer	10.000,00
David José Anaissi	Anhangá	600,00
Daniel Lopes de Lima	"	4.044,00
Daniel Lopes de Lima	"	660,00
Fortunato da Costa da Silva	"	4.000,00
José Severiano de Albuquerque	"	6.322,00
José Paiva do Nascimento	"	200,00
Luis Né da Silva	Altamira	9.583,30
Ubirajara Marques Umbuzeiro	"	8.333,20
Antonio Gonçalves	Baião	1.000,00
Emanuel Cirilo de Carvalho	"	22.000,00
Luzimar Namias Tocantins	"	1.250,00
Ida Saburi de Medeiros	Bragança	5.000,00
Elvira Luz	Belém	89.000,00
Fausto Paiva	"	6.000,00
João Rodrigues Viana	"	1.250,00
Vitorino Ferreira de Souza	"	750,00
Adeleto Alves Feitosa	Bujarú	7.844,00
Enemesio Nascimento Martins	"	2.450,00
Enemesio Nascimento Martins	"	33.240,00
Enemesio Nascimento Martins	"	20.000,00
Isidoro Marques	"	7.144,00
José Alves Feitosa	"	7.844,00
Pedro Carvalho de Oliveira	"	9.580,00
Leonidas de Campos Leal	"	7.000,00
Manoel R. de Souza Matos	Breves	1.250,00
Hildebrando Belfort Lisboa	Cametá	67.000,00
Manoel Quirino de Souza	Conc. do Araguaia	52.500,00
Manoel Quirino de Souza	"	7.500,00
Associação Rural de Capanema	Capanema	4.000,00
Oton Soares de Almeida	"	5.000,00
Amadeu Rodrigues de Souza	"	1.544,00
Antonio Coêlho Barbosa	Castanhal	6.000,00
Bernardo Alves Pessoa	"	400,00
Francisco Gonçalves de Souza	"	500,00
Difernando Ruy Secco Gemaque	Chaves	6.000,00
Francisco Figueirêdo	"	2.500,00
José Monteiro Dias	"	8.000,00
José Monteiro da Cunha	"	3.800,00
Manoel dos Santos Lobo	Curuçá	2.240,00
Osmarino Cereja	"	3.800,00
Raimundo Alves da Conceição	"	1.600,00
Raimundo Pio de Araújo	"	3.400,00
Raimundo Moreira de Oliveira	"	2.150,00
Targo Cunha	"	3.800,00
Oiram Ribeiro	"	8.000,00
José Cupertino Ferreira	Faro	3.000,00
Severino Alencar	Guamá	5.000,00
Waldyr Augusto Brazão e Silva	"	800,00
Bernardo Alves Pessoa	Irituia	800,00
Orvaldo de Moraes Pereira	Inhangapi	1.000,00
Elto Jesuino de Sá Menezes	"	1.050,00
Benigno Rodrigues Losada	"	2.400,00
Manoel Cardoso de Lima	Igarapé-Açu	1.000,00
Raimundo Nonato da Cruz	"	1.050,00
Severiano Benedito de Souza	"	67.000,00
Antonio Cliraco do Nascimento	João Coêlho	200,00
Antonio Batista de Oliveira	"	150,00

Artur Soares de Lima	"	200,00
Francisco Pedro de Oliveira	"	600,00
Felipe Ferreira de Paula	"	2.400,00
Felipe Ferreira de Paula	"	5.120,00
Felipe Ferreira de Paula	"	2.720,00
Felipe Ferreira de Paula	"	11.360,00
Felipe Ferreira de Paula	"	6.400,00
Felipe Ferreira de Paula	"	1.360,00
Felipe Ferreira de Paula	"	300,00
Felipe Ferreira de Paula	"	100,00
Jaime Alves dos Santos	"	3.000,00
Leonel Trindade	"	9.000,00
Manoel Gonçalves Duarte	"	700,00
Odilon Barreto Paes	Monte Alegre	750,00
Antonio Duarte	"	950,00
Almerindo Antonio de Souza	"	950,00
Francisco Barbosa da Silva	"	950,00
Francisco Fernandes de Araújo	"	950,00
Justo Ferreira de Lemos	"	950,00
Luis Silva de Almeida	"	9.583,80
Miguel Reis dos Santos	Mocajuba	400,00
Augusto Rodrigues da Silva	"	800,00
Emilio Vieira da Silva	"	10.000,00
João Portirio José	Muaná	22.000,00
Amílcar Batista Tocantins	"	500,00
Romeu Teixeira Góes	Marapanim	6.000,00
Amancio Batista da Rocha	Nova Timboteua	12.500,00
Belisário Alves de Oliveira	Ourém	14.400,00
Associação Rural de Ourém	"	4.400,00
Mário Isaum Mogui	"	300,00
Mário Isaum Mogui	"	10.000,00
Mário Isaum Mogui	"	15.000,00
Oswaldo Imbiriba Guerreiro	Orizimimá	24.000,00
Amiliano Frade	Ponta de Pedras	75.000,00
Idalgino de Miranda Pamplona	"	27.500,00
Eurico de Almeida Cavalcante	Soure	400,00
Benedito Valente de Almeida	Tucuruí	
Pedro Abilio da Costa	Vigia	
	Total	872.828,90

Belém, 28 de junho de 1956.

João Mendes Martins

Confere:

Maria Luiza Mendes de Almeida
Encarregada da Secção

Visto:

Dionísio F. Maciel
Chefe da Sec. de Expediente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para execução de serviços destinados à regularização do regime de águas na Ilha de Marajó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, órgão do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério de Viação e Obras Públicas, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à regularização do regime de águas na ilha de Marajó, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Va-

lorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para a execução de serviços destinados à regularização do regime de águas, na ilha de Marajó, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações; quinze (15) Pará; um (1) — Contribuição a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2.º Distrito de Fiscalização de Portos, Rios e Canais) para aplicação no prosseguimento de obras no Serviço de Melhoramentos da Ilha de Marajó, inclusive cinco milhões de cruzeiros para os estudos e levantamentos necessários à elaboração do plano definitivo destinado à regularização do regime de águas da Ilha de Marajó vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

ACRÍSIO FULVIO DE MIRANDA CORRÊA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 24.000.000,00, dotação de 1956, para execução de serviços destinados à regularização do Regime de Águas na Ilha do Marajó

I	Prosseguimento de ligação da costa Atlântica ao lago Arará, pelo canal Tartarugas — Genipapocú	5.000.000,00
II	Prosseguimento da abertura do canal Mocões — Arapixi	2.500.000,00
III	Abertura do canal de ligação Ucuúba — Arará	2.000.000,00
IV	Conservação e revisão dos canais do Cururú e Anajás-Mirim — Mocões	1.400.000,00
V	Prosseguimento da dragagem do rio Arará, trecho do baixio do Araquissaua	500.000,00
VI	Limpeza e desobstrução dos rios Mocões, Cururú, Arapixi, Marajó-Açú e Tauá	1.520.000,00
VII	Para aquisição de acessórios para máquinas	3.000.000,00
VIII	Para aquisição de motores de pópa ...	200.000,00

IX	Para recuperação e manutenção de embarcações	2.000.000,00
X	Para aquisição de máquinas	300.000,00
XI	Para manutenção do serviço social	580.000,00
XII	Para estudos e elaboração de plano destinado à regularização do regimento de águas	5.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 24.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Geremias Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 3 irmãos, Itoxoró, Pirajá, e Duque de Caxias, de onde dista 90,80 m

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 17,00 m.
Área — 170,00 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.781 — 17, 27/7 e 5/8/56).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Batista do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 58,80 metros.

Dimensões:
Frente — 7,40 metros.
Fundos — 65,80 metros.
Área — 486,92 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 101, e à esquerda com o de n. 101B. Terreno edificado com o n. 101A.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.130 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o menor Paul Marcus de Albuquerque, brasileiro, menor, assistido de seu pai Antônio Paul de Albuquerque, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barro do Triunfo, Tito Franco e 1.º de Dezembro, distando da Tito Franco 70,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 51,20 metros.
Área — 409,60 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 1281.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito

to protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.093 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Floripes Cordeiro da Matta, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, a 143,10 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros.
Fundos — 27,20 metros.
Área — 149,60 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 82, e à esquerda com o de n. 70. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.129 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Paulo de Oliveira Dantas, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 67 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 550,00 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

Midlegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 15.132 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA ALFÂNDEGA DE BELÉM Cópia Autêntica

"Termo de contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e a firma Emilio Monteiro, em Liquidação, para aquisição de uniformes para os servidores da Guardamoria e serventes desta Repartição. Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, em virtude do despacho de dezenove de junho do mesmo ano, do senhor Inspetor Dr. Jayme Severiano Ribeiro, que aprovou a Concorrência Pública para a aquisição de uniformes para os servidores da Guardamoria e serventes desta Repartição, realizada aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis constante da Portaria número cento e oitenta e três de cinco de março do mesmo ano, do senhor Inspetor da mencionada Alfândega, compareceu o representante da firma Emilio Monteiro, em Liquidação, na pessoa da senhora Laura Monteiro Ferreira Teixeira, estabelecida à Travessa Padre Eutíquio número sessenta e três, neste ato designada como contratante, que assina o presente contrato, nos termos da Concorrência e de sua proposta, obrigando-se ao fornecimento de uniformes para os servidores da Guardamoria e serventes desta Repartição sob as seguintes condições: — **Primeira:** Uma camisa de tecido branco para comandante. Uma gravata de seda (preta e branca) para comandante. Quarenta e nove camisas de tecido branco para fiscal aduaneiro. Quarenta e nove gravatas de seda preta, lisa comprida para fiscal aduaneiro. Noventa e oito pares de meias (preta e branca) para fiscal aduaneiro. Noventa e oito pares de borzeguins para fiscal aduaneiro. Oito pares de borzeguins para patrão e maquinista. Dois pares de borzeguins para foguista. Dezesete uniformes de tecidos de algodão branco para ma-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Cópia Autêntica

rinheiros. Trinta e quatro uniformes de tecidos de mescla de algodão azul para marinheiros. Trinta e quatro camisetas de algodão branco, para marinheiros. Trinta e quatro pares de borzeguins, para marinheiros. Dezesete górris com duas capas, para marinheiros. Vinte camisas de tecido branco, para serventes. Dez gravatas de seda preta, lisa comprida, para serventes. **Segunda:** Os serviços serão iniciados dentro de cinco (5) dias a contar da notificação escrita que será feita ao Contratante pela Alfândega de Belém, comunicando o registro do contrato pelo Tribunal de Contas. **Terceira:** Todos os materiais, bem como a mão de obra ou acabamento, serão de boa qualidade, dentro dos tipos ou classes determinados nas especificações. A Inspeção desta Alfândega poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais e demais exigências da Concorrência. **Quarta:** O prazo máximo para a entrega dos uniformes contratados inteiramente concluídos dentro das normas fixadas no Edital, será noventa (90) dias contados da data do início dos trabalhos, nos termos da cláusula segunda. **Quinta:** — O pagamento da despesa será feito de uma só vez e após a declaração de conclusão dos serviços, que será atestado na respectiva conta apresentada. **Sexta:** A despesa com a execução dos serviços ora contratados, na importância de cento e seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 106.350,00), correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.13. Vestuários, etc., do vigente orçamento. **Sétima:** — A título de caução e para garantia do cumprimento e fiel execução deste contrato, o Contratante depositou, na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), como prova o documento respectivo anexado à primeira via da Concorrência. **Oitava:** Fica estipulada a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), pela infração de qualquer cláusula contratual, a qual será devida em dobro no caso de reincidência na infração de uma mesma cláusula. **Nona:** A União não se responsabilizará por qualquer dano ou indenização se fôr negado registro ao presente contrato pelo Tribunal de Contas. **Décima:** O Contratante se submete inteiramente às condições estipuladas no Edital de Concorrência, que ficam incorporadas a este. **Décima primeira:** A despesa a que se refere a cláusula sexta deste instrumento foi devidamente empenhada pelo Empenho número vinte e quatro, de cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, desta Alfândega. **Décima segunda:** De acordo com o parágrafo quinto do artigo quinze da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, este contrato está isento do pagamento de selo. E por estarem as partes contratantes de acordo, foi lavrado o presente contrato no livro competente, na Alfândega de Belém, Estado do Pará, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Inspetor da mencionada Repartição, pelo Contratante, pelas testemunhas e por mim, Madalena da Silva, escriturária da classe "E", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (a) Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor. Pp. de Emílio Monteiro, em Liq. — Laura Monteiro Ferreira Teixeira. Alvaro Proença de Arruda. Madalena da Silva, Esc. cls. "E".

Esta conforme o original. Alfândega de Belém, 21 de julho de 1956. (assinatura ilegível)".

NOTA: Esta matéria deveria ser publicada a 15 do mês p. findo, não a sendo por atraso na sua entrega a esta I. O.

(Ext. — 5/8/56)

"Termo de contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e a firma Alfaiataria Louvre Limitada, para aquisição de uniformes para os servidores da Guardamoria e serventes desta Repartição. Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, em virtude do despacho de dezenove de junho do mesmo ano, do senhor Inspetor Dr. Jayme Severiano Ribeiro, que aprovou a Concorrência Pública para a aquisição de uniformes para os servidores da Guardamoria e serventes desta Repartição, realizada aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis constante da Portaria número cento e oitenta e três de cinco de março do mesmo ano, do senhor Inspetor da mencionada Alfândega compareceu o representante da firma Alfaiataria Louvre Limitada, na pessoa do senhor Moysés Isaac Tobelém, estabelecido à Rua Treze de Maio número duzentos e sessenta e dois, neste ato designado como contratante, que assina o presente contrato nos termos da concorrência e de sua proposta, obrigando-se ao fornecimento de uniformes para os servidores da Guardamoria e serventes desta Repartição sob as seguintes condições: **Primeira:** noventa e oito uniformes de tecidos mescla de algodão azul para fiscal aduaneiro, ao preço unitário de quatrocentos e vinte cruzeiros. Oito uniformes de tecidos mescla de algodão azul para patrão e maquinista, ao preço unitário de quatrocentos e vinte cruzeiros. Três uniformes de tecido mescla de algodão azul, para foguista, ao preço unitário de quatrocentos e vinte cruzeiros. Vinte uniformes de tecidos de algodão cáqui, para serventes, ao preço unitário de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros. Dez bonés, para serventes, ao preço unitário de trezentos cruzeiros. Vinte sapatos pretos, para serventes, ao preço unitário de quinhentos cruzeiros. **Segunda:** Os serviços serão iniciados dentro de cinco (5) dias a contar da notificação escrita que será feita ao Contratante pela Alfândega de Belém, comunicando o registro do contrato pelo Tribunal de Contas. **Terceira:** Todos os materiais, bem como a mão de obra ou acabamento, serão de boa qualidade, dentro dos tipos ou classes determinados nas especificações. A Inspeção desta Alfândega poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais e demais exigências da Concorrência. **Quarta:** O prazo máximo para a entrega dos uniformes contratados inteiramente concluídos dentro das normas fixadas no Edital, será de noventa (90) dias contados da data do início dos trabalhos, nos termos da cláusula segunda. **Quinta:** O pagamento da despesa será feito de uma só vez e após a declaração de conclusão dos serviços, que será atestado na respectiva conta apresentada. **Sexta:** A despesa com a execução dos serviços ora contratados, na importância de oitenta e três mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 83.780,00), correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação. Subconsignação 1.3.13. — Vestuários, etc., do vigente orçamento. **Sétima:** A título de caução e para garantia do cumprimento e fiel execução deste Contrato, o Contratante depositou, na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), como prova o documento respectivo anexado à primeira via da Concorrência. **Oitava:** Fica estipulada a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), pela infração de qualquer cláusula contratual, a qual será devida em dobro no caso de reincidência na infração de uma mesma cláusula. **Nona:** A União não se responsabilizará por qualquer dano ou indenização se fôr negado registro

ao presente contrato pelo Tribunal de Contas. **Décima:** O Contratante se submete inteiramente às condições estipuladas no edital de Concorrência, que ficam incorporadas a este. **Décima primeira:** A despesa a que se refere a cláusula sexta deste instrumento foi devidamente empenhada pelo Empenho número vinte e três, de cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, desta Alfândega. **Décima segunda:** De acordo com o parágrafo quinto do artigo quinze da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, este contrato está isento do pagamento de selo. E por estarem as partes contratantes de acordo, foi lavrado o presente contrato no livro competente, na Alfândega de Belém, Estado do Pará, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Inspetor da mencionada Reparação, pelo Contratante, pelas testemunhas abaixo e por mim, Madalena da Silva, escrivã, classe "E", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, (aa) Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor. Alfaiataria Louvre Ltda. Moysés Isaac Tobelém. Antonio Brito Filho. Madalena da Silva, Ec. cl. "E".

Está conforme o original. Alfândega de Belém, 21 de julho de 1956. (assinatura ilegível).

NOTA: Esta matéria deveria ser publicada a 15 do mês p. findo, não a sendo por atraso na sua entrega a esta I. O.

(Ext. — 5/8/56)

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 34 — DE 27 DE JULHO DE 1956

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais:

Resolve nomear para o cargo de Servente, classe "C", do Tribunal Regional do Trabalho desta Região, que se encontra vago, Aluizio Maciel Macêdo Rodrigues, candidato aprovado e classificado no concurso respectivo.

Cumpra-se.
Dê-se ciência e publique-se.
Belém, 27 de julho de 1956. — Raimundo de Souza Moura, Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de dez dias. Pelo presente, fica citado Linesto Barbosa, domiciliado no Largo da Sé n. 31, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de hum mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos, correspondente ao principal e custas da condenação, em que incorreu no processo de reclamação n. 1.ª JGJ — 325/56, em que foi reclamado, e reclamante Abilio Antunes de Pina, nos termos da sentença desta Junta de 2 de julho de 1956, cujo teor é o seguinte: — I Considerando que o reclamado, embora citado, não compareceu à audiência, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de facto; II — Considerando que a consequência da pena de revelia

implica, tão somente na confissão da matéria de facto; III — Considerando que o reclamante, na condição de comissionista que era, não está amparado pela lei seiscentos e cinco, de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, como têm entendido a Jurisprudência trabalhista. IV — Considerando que o pedido de horas extras não tem cabimento uma vez que o motorista de praça é o fiscal do seu próprio horário de trabalho, não se devendo, por isso, considerar serviço extraordinário prestado uma vez que é do seu próprio interesse o maior número de horas trabalhadas; V — Considerando o mais que consta dos autos, Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a importância de hum mil e duzentos cruzeiros, a título de aviso prévio e improcedente, os pedidos demais, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, importada em noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos, e pelo reclamante sobre o valor do pedido, julgar de improcedente arbitrando a Junta, em cem cruzeiros, a parte líquida, na quantia de quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais, inclusive as taxas de educação e saúde. Caso não pague, nem garantida a execução, no prazo de trinta dias, a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpre, na forma da lei. Belém, 3 de agosto de 1956. Em. Amélia Aldina M. Hymanantas, Auxiliar Judiciária "E", datilografada. Eu. Ciriane Alba de Oliveira Silva, Oficial Judiciário "M", respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrito. — Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente da 1.ª JGJ de Belém.

EDITAIS

JUDICIAIS

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Trajano Antonio Mor-teu de Azambuja e a senhorinha Clausa Marilda Arantes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em Cachoeira, militar, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, filho de Thales Osório de Azambuja e de dona Zélie Morteu de Azambuja.

Ela é também solteira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em Guidoal, normalista, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Ignácio de Castro Arantes e de dona Nicolina Martins de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, números 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o dentro do prazo da lei, do que para constar faço este edital, que será afixado neste Cartório e no de Belém, do Pará, residência do con- traente. Ubá, 5 de julho de 1956.
— (a) Ceres, Cotta Goggiali Gasparoni, Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Belém, 1.º de agosto de 1956.
— Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.022 — 2 e 9-8-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Angelo José Camarotti e a senhorinha Haydée Sampaio Lima.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 401, filho de Donato Maria Camarotti e de dona Maria Francisca Camarotti.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avd. Alcindo Cacela, 1272, filha de Raimundo de Almeida Lima e de dona Maria Sampaio Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Daço e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.023 — 2 e 9-8-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — DOMINGO, 5 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 578

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

40ª. SESSÃO ORDINARIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

As 15,00 hs. do dia 14 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Acindino Campos, Antônio Vilhena, Alaci Sampaio, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Felix Melo, Francisco Pereira, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Laércio Barbalho, Newton Miranda, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Moroja, Reis Ferreira, Victor Paz e Wladimir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vai ser lido o sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Circulares:

— Do Desembargador Arnaldo Lobo, comunicando ter assumido a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado. (Agradecer e arquivar.)

— N. 253, do Dr. Jarbas Pereira, comunicando ter sido nomeado para o cargo de Secretário de Obras do Estado.

(Agradecer e arquivar.)

Ofícios:

— N. 307, dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado, tratando sobre a prestação de Contas da Secretaria da Assembléia. (Arquivar)

— Do sr. Deputado Efraim Bentes, solicitando prorrogação de sua licença por mais 30 dias. (Aprovado)

— N. 661, do sr. Aurélio do Carmo, comunicando sua nomeação para o cargo de Secretário do Interior e Justiça. (Agradecer e arquivar.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados.

É do conhecimento público, através do noticiário dos jornais, haver o Dr. Tibiriçá Carvalho transferido o funcionário Juvêncio Gomes da Silva, da Agência do Mosqueiro, para esta Capital.

Como é natural, Sr. Presidente, o Vereador Lourival Sil-

va foi levado, pelo sentimento filial, a empregar os mais arduos esforços, no sentido de modificar aquele ato que ele considera de caráter eminentemente político.

Ontem, se não me falha a memória, na Câmara Municipal, o assunto serviu de objeto de comentário desairoso à administração do Dr. Tibiriçá Carvalho. Houve protestos por parte de elementos da U.D.N., a que estou vinculado.

Não quero, Sr. Presidente, entrar na análise dos fatos sobre o crivo de política partidária e nem quero crer, Sr. Presidente, houvesse o Dr. Tibiriçá manifestado a sua opinião, alegando nada poder fazer quanto à modificação de transferência daquele proibido funcionário, sob o pretexto de que haveria uma força superior à dele que, no caso, seria a do Sr. Governador Magalhães Barata.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) — Posso garantir a V. Ex.ª que estive com o Dr. Tibiriçá Carvalho e ele me autorizou a desmetir o Vereador Lourival Silva que não declarou, absolutamente, a esse vereador, que tivesse feito essa transferência a pedido de políticos ou que só a pudesse desfazer a pedido do Sr. Governador.

O Sr. Wilson Amanajás — (Dirigindo-se ao orador) — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado. O Vereador Lourival Silva e seu genitor, homens que me merece toda consideração e respeito, estiveram em minha residência, às duas horas da tarde, e o Vereador Lourival Silva, sob sua palavra de honra, declarou que, em conversa com o Diretor, quando os dois estavam sem testemunhas, este pediu a ele, Lourival, que procurasse o Senador Magalhães Barata, ou o Sr. Isaac Soares, ou um outro membro de prestígio dentro do P.S.D., interrogando mesmo o Diretor se ele não tinha relações de amizade com outro elemento da bancada pessedista. O vereador citou o nome do Deputado Dionísio Bentes e o Diretor lhe pediu que se dirigisse a esse político, no sentido de diminuir as forças a que V. Ex.ª se refere, neste momento.

O SR. REIS FERREIRA — Ora, Sr. Presidente, admito que tivesse havido pressão política no sentido de prejudicar o funcionário, de transferi-lo de suas antigas funções, que, proibidamente, exercia a contento geral, há trinta e cinco anos. Seria profundamente lamentável e teria o efeito de ilidir as palavras de paz e de concórdia apregoadas pelos lábios do Sr. Governador do Estado.

O Sr. Laércio Barbalho — Quero esclarecer a V. Ex.ª que o Sr. Juvêncio Silva teria já sido transferido para esta Capital, quando de uma desavença surgida com o Vereador Alberto Nunes, chegando mesmo a ser lavrada a Portaria de transferência e eu, como colega, interfeiri junto ao Sr. Tibiriçá de Carvalho, pedindo-lhe que não fizesse isso. O Sr. Diretor falou-me do temperamento exaltado do carteiro e

O Sr. Laércio Barbalho — Eu também já sofri penalidade idêntica, quando fazia campanha em Capanema para o Partido Social Democrático, para o ex-Governador Moura Carvalho. Eu também fui chamado aqui para Belém. E a fim de que não houvesse o pretexto de transferência, designaram-me para outro serviço, aqui, em Belém, dando a entender que era uma honra para mim.

O SR. REIS FERREIRA — Mas nós não vamos incidir nesse mesmo erro, porque agora, quando se passar a página, é preciso que se não a decorra.

O Sr. Laércio Barbalho — O que estou apenas mostrando a V. Ex.^a é que não se trata de uma questão meramente política, mas administrativa. É um funcionário que já mais de uma vez se vê envolvido em casos dessa natureza.

O SR. REIS FERREIRA — Mas não dentro da função.

O Sr. Laércio Barbalho — Não se pode, absolutamente, dissociar, no interior, uma coisa da outra. No interior, nós, funcionários federais, sempre estamos em função, notadamente ele, como carteiro, que não tem expediente: é de manhã, de tarde e de noite.

O SR. REIS FERREIRA — Essa interpretação extensiva não posso como jurista, aceitar. Por isso, vou apresentar um requerimento para que possa encontrar eco, sobretudo no peito largo e no coração magnânimo de V. Ex.^a (Lê):

Requerimento

Seja encaminhado veemente apêlo desta Assembléia Legislativa ao Dr. Tibiricá de Carvalho, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, no sentido de, reexaminando os motivos que determinaram a transferência do Sr. Juvêncio Gomes da Silva, da agência de Mosqueiro para esta Capital, haja por bem tornar sem efeito a Portaria de transferência, evitando, desse modo, comentários desairosos quanto às razões que teriam contribuído para o afastamento daquele zeloso funcionário, lamentavelmente envolvido em acontecimentos para os quais não contribuiu, conforme se depreende das notícias veiculadas pela imprensa desta Capital.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de junho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado João Vianna.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Não há muito, como decorrência da visita do Presidente Café Filho à Europa, esteve no Brasil uma comissão de técnicos da indústria de pesca com o fim de levantar as cartas de localização de pesqueiros e outros estudos especiais em torno do aumento da produção do pescado no Brasil. E, como sempre, o Norte foi esquecido nessa empresa tão interessante e de tão grande repercussão para nós. O Norte, principalmente, com a sua vasta extensão de costa, mais do que qualquer outra parte do Brasil, necessita desse estudo dessa prospecção ictiológica, que virá servir não só ao abastecimento da população local mas também à industrialização do pescado, que, no nosso Estado, já se vai tornando uma iniciativa digna de estudos.

Já existem duas firmas, no Pará, interessadas na industrialização do pescado. Uma delas é a do Sr. Nagib Jorge Homci, que já tem contrato firmado com a Valorização, para a qual empenhou casas, todos os seus bens, e consta desse acôrdo a aquisição de cinco barcos de pesca.

O Sr. Geraldo Palmeira — O Sr. Nagib Jorge Homci tem conhecimentos sobre esse problema?

O SR. JOÃO VIANNA — Naturalmente que ele tem de de se equipar tecnicamente. Consta do acôrdo o contrato de três profissionais europeus.

O Sr. Geraldo Palmeira — Porque o problema da pesca no Brasil é um problema muito difícil, arrojado, tem até dado seríssimos prejuízos.

O SR. JOÃO VIANNA — Tem que ser orientado pela Divisão de Caça e Pesca, em qualquer situação.

O Sr. Geraldo Palmeira — Acho que a Valorização cometeu um erro para não dizer crime — porque a gente, antes dos barcos, precisa do estudo dos mercados, da água, do tipo do peixe, das embarcações, do clima, de fatores diversos, enfim.

O SR. JOÃO VIANNA — V. Ex.^a está simplesmente e antecipando ao meu requerimento.

Nenhum sistema de pesca é tão atrasado quanto o nosso, porque o pescador se faz ao mar, joga um anzol e fica esperando por um cardume que não lhe prometeu que vinha, e a população da Capital fica esperando, também, pela contingência dessa visita.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, penso que, de qualquer forma, a iniciativa do Sr. Homci e de outras firmas, também interessadas na questão do desenvolvimento da indústria do pescado, para o abastecimento da nossa população, necessita de providências do Poder Público que amparem a sua tão nobre iniciativa. Por isso, apresento ao Plenário o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado à Divisão de Caça e Pesca, Ministério da Agricultura, Distrito Federal, no sentido de que aquela Divisão mande proceder, com a possível urgência, à prospecção ictiológica das águas marinhas do Estado do Pará, inclusive cartografia dos pesqueiros, de vez que, entre nós, além de inadiável necessidade do aumento da produção para abastecimento da população, a industrialização da pesca está em fase de plena organização, reclamando, assim providências imediatas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.

(a) JOÃO RODRIGUES VIANNA.

Outro assunto que devo tratar, Sr. Presidente, é a escavação do Lago Arari, nas divisas do Município de Arariúna com o de Ponta de Pedras, e do Lago Retiro Grande, no centro do Município de Arariúna. Antigamente, na região do Arari, com dois ou três lances de rede se enchiam dez ou doze canoas geleiras de cinco toneladas cada uma. Hoje, a produção do Lago Arari e do Lago Retiro Grande está reduzida aos peixes de lama, tão conhecidos aqui no Ver-o-Pêso, porque, com as secas periódicas, ocasionadas com o fortíssimo verão, na Ilha do Marajó, ondas de lama são arrastadas para dentro do Lago que, de ano para ano, se vai tornando mais seco, e o peixe já não sente a profundidade suficiente para a reprodução dos viveiros.

Lagos, por exemplo, como o de Retiro Grande, de novembro em diante, ficam completamente ressequidos, torrados pelo verão forte. Há anos em que no Lago Arari é grande a mortandade de peixes. Para que seja, nesses lagos, provocado o aumento da produção tão reclamada, é que venho apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, seu real empenho junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, assim como das repartições interessadas, para que sejam realizadas as escavações dos Lagos Arari e Retiro Grande, este no centro do município de Arariúna e aquele nas divisas com Ponta de Pedras, tão necessárias quão urgentes e indispensáveis para evitar a extinção definitiva das espécies, outrora tão abundantes e, agora, já quase aniquiladas, não só pelo fenômeno das secas periódicas mas, também, pela exploração criminosa das suas minguadas reservas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de junho de 1956.

(a) JOÃO RODRIGUES VIANNA.

O SR. PRESIDENTE — Passo a Presidência ao Sr. Deputado João Camargo, enquanto vou à bancada fazer uso da palavra.

então pediu que apelasse ao Sr. Juvêncio a fim de que não se provocasse. Um homem maior de 50 anos, modesto funcionário, carteiro que é dos Correios, não iria, depois de vencido exorbitasse e não criasse casos para o D. C. T.

O SR. REIS FERREIRA — É justamente nisso que estou pleito por Magalhães Barata, tocar foguete na casa dos seus procurando interferir satisfatoriamente, porque sei quem es-adversários. Está provado porque perto da minha casa tocava rejubilado era o partido vencedor; quem tocou foguete ram também. Aliás, um baratista, rapaz de bem, quando estava ameaçando tocar foguete na casa dos outros, chamaram a polícia. Ele então me procurou e eu gritei para a polícia: Alto lá! Aqui ninguém bate em ninguém! Disse-me ele ser funcionário da COAP e me pediu que telefonasse para o Coronel Daltro. Eu nem falava com o Coronel Daltro, mas mesmo assim telefonei, dizendo que se achava em minha casa um funcionário dele que tinha desrespeitado seus vizinhos, querendo tocar foguete nas casas dos mesmos. Pois bem, todo mundo sabe que eu protegi o baratista, e disse mais para a polícia: Ele vai daqui, mas não lhe batam. Por conseguinte, tocaram foguete na casa do homem. O homem é temperamental, como V. Ex.^a o é e eu também. E depois de ser provocado ele reagiu, como era natural que o fizesse.

O Sr. Laércio Barbalho — Desta vez foi só foguete. Em 1950 não houve apenas isso. Houve invasão de lares, depredações seviciamentos, etc.

O SR. REIS FERREIRA — Não me arraste para lá.

O Sr. Geraldo Palmeira — A respeito de quebra-quebra, de fato, V. Ex.^a sabe que quem semeia ventos, colhe tempestade.

V. Ex.^a, a respeito, encontrará matéria interessante no "O Liberal", cujo exemplar posso passar às mãos de V. Ex.^a.

O SR. REIS FERREIRA — V. Ex.^a quer mostrar esse jornal? (Pausa).

Em resposta ao aparte de V. Ex.^a direi que vou publicar o meu discurso proferido aqui, de modo que darei ensejo, ao P. S. D., de desmentir as várias vezes em que interferi, no Governo passado, em defesa de ex-correligionários. Por isso é que disse ao Sr. Geraldo Palmeira, há dois dias, que tenho cento e setenta e sete cartas para esfregar na cara de baratistas ingratos. Agora, este alguém que gizou isto (o artigo) quer levantar um parapeito granítico, impedindo essa compreensão que há entre mim e o General Barata, compreensão no alto sentido. Se S. Ex.^a me deve finezas, também eu devo a ele.

O Sr. Geraldo Palmeira — O ex-Deputado Silvio Meira me falou que quando deixou o P. S. D., depois de três anos de Governo do general Zacarias de Assumpção, pediu várias vezes que vários Deputados que ainda integram a bancada do P. S. D. tivessem jogado amarras ao Palácio Lauro Sodré.

O SR. REIS FERREIRA — O que posso dizer é que, expulso injustamente do P. S. D., não tenho tido nenhuma oportunidade para apresentar defesa — é a Constituição que diz que ninguém poderá ser acusado sem defesa — o que deu motivo a que Santana Marques tivesse dito, em meu favor, que nem o Tribunal de Nuremberg teria sido tão drástico quanto o P. S. D. ao Deputado Reis Ferreira. E foi por isso que o Senador Magalhães Barata modificou essa atitude. Conheço essa atitude. Conheço essa individualidade forte. Se me considerasse um traidor, um homem mal agradecido, não teria feito um reexame da matéria e procurado me escoimar de qualquer culpabilidade de meus inimigos.

Por conseguinte, depois que fui expulso do P. S. D., fiquei aqui durante dois ou três meses como franco atirador.

Sr. Presidente. O ex-Prefeito Lopo de Castro e outros me procuraram e me apresentaram para o General Assumpção, dizendo assim: "Este é a flor dos baratistas". O que acontece é que me queriam para sapateiro do P. S. P., mas não sirvo para isso, nem para outras cousas, apesar de ter sido insinuado.

O Sr. Geraldo Palmeira — Queriam que V. Ex.^a fosse na Coligação um cavalo de Troia.

O Sr. Stélio Maroja — V. Ex.^a, no entanto, deve reconhecer que hoje está perfeitamente integrado na Coligação Democrática Paraense e que é cercado de estima e consideração de todos os seus pares.

O SR. REIS FERREIRA — Mas eu não me prestava para isso porque eu não banco cavalo de Troia. Quando eu quero tomar a frente a uma coisa eu empunho a espada, e tudo o que tenho conseguido até hoje na vida é com meu esforço, com meu procedimento e com muita dignidade. E foi por essas minhas qualidades que me tornei amigo do General Assumpção.

Seja tarde ou nunca, eu não preciso de governo. Eu sigo como estou, caminhando mais do que muitos coligados. Pelo menos eu poderia estar escondido por trás do muro, mas não, estou aqui, firme. Mas, Sr. Presidente, o que acontece, eu tenho certeza absoluta, e que o Sr. Juvêncio da Silva não fez

O Sr. João Camargo — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a, frequentando o Mosqueiro como frequenta, pode me informar se ele, o Sr. Juvêncio, tem qualquer função política? Perguntava mais o seguinte: o carteiro Juvêncio nunca esteve envolvido em questões de agressão, em atentados que pudessem prejudicar sua classe como funcionário federal?

O SR. REIS FERREIRA — Não sei. Eu estou na U. D. N. mas não tenho conhecimento se ele exerce alguma função política.

O Sr. João Camargo — V. Ex.^a não sabe mas eu sei. Ele não é nenhum inocente.

O SR. REIS FERREIRA — Inocente ele é, que foi provocado.

O Sr. João Camargo — V. Ex.^a, como Deputado, afirma que ele foi provocado. E eu, como Deputado, também, afirmo que ele não foi provocado.

O SR. REIS FERREIRA — Vamos admitir que tudo isso ficasse empate.

Pois bem, o que fato é que lá vai o homem transferido.

O que acontece é que agora ele está com 35 anos de serviços prestados nos Correios daquela localidade, foi transferido, e o filho não conseguiu e não teve a serenidade precisa para tratar do assunto e conseguir o seu retorno. De maneira que vim aqui fazer um apelo para que seja reexaminado o assunto. Culpado ele não foi. Várias pessoas foram lá e tocaram foguetes na sua casa. O que não está certo é que o Dr. Tibiriçá, aqui, sem maiores estudos, imediatamente transferisse o modesto carteiro, com vencimentos que não dão para sua manutenção aqui, uma vez que ele está perfeitamente radicado lá. Se nós, que ganhamos Cr\$ 16.000,00, não temos nem para comprar galinha eu avalio um pobre carteiro. Deixemo-lo tranquilo. Não vamos querer manchar de início o Governo do General Barata com essas coisas. Por conseguinte, eu vou encaminhar este apelo que tem a virtude de não agravar mais a situação. É um apelo veemente para um reexame sereno, de modo a que se examine a situação, dando ensejo a que o homem volte. Seria um caso interessante comprovar a independência das repartições federais, porque não compreendo que o Governo do Estado esteja ligado a uma repartição federal, pois, se assim acontece, ninguém terá mais garantia e nem autoridade.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O Dr. Tibiriçá quis evitar que se reproduzissem fatos como o que aconteceu com o vereador Alberto Nunes e o citado carteiro. O funcionário Juvêncio pode receber isso como castigo, mas ele não fica no prejuízo, não ganha tão mal como V. Ex.^a refere. Ele ganha bem, e ainda tem uma filha que é também funcionária da mesma repartição.

O SR. REIS FERREIRA — Quanto ele ganha?

O Sr. Laércio Barbalho — Cr\$ 8.000,00, mais ou menos.

O SR. REIS FERREIRA — Ora, é dinheiro de doceiro. Não pode. Depois, se ele sair do Mosqueiro, está morto.

O Sr. Deputado João Camargo assume a Presidência.
O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Da bancada) — (Lê):
Sr. Presidente.

Srs. Deputados.

No discurso que pronunciei desta tribuna, em defesa de minha dignidade e de minhas ações como Governador, disse tudo o que tinha a dizer em torno do assunto.

Nunca tive vocação para iconoclasta, nem para os ditirambos.

Não tenho porque criticar, atacar ou eudeusar quem quer que seja, repito, numa hora em que se me impõe, somente, o que farei em qualquer circunstância, a defesa indormida de um patrimônio moral que representa para mim o grande legado que eu posso e devo deixar aos meus filhos.

Rebaterei, enquanto necessário fôr, com a verdade. Rebaterei sem procurar vestir roupagens ou plumagens que nunca me atraíram nem competiram.

Rebaterei com o mesmo sentimento dignificante das vitórias morais e eleitorais com que Deus me tem agraciado na minha vida pública, que ainda não conheceu fracassos pessoais. Rebaterei, enquanto preciso fôr, com a mesma veemência, a agressão moral que me têm procurado fazer uns poucos, nos últimos quatro meses, — "agressão improvocada, caluniosa, desleal, cuja intenção é aniquilar em mim, com a reputação do homem", a dignidade do Governador eventual, do deputado estadual e do político.

Todo o povo paraense tomou conhecimento, após o dia 31 de janeiro, principalmente, na imprensa, na tribuna, nos cafés e nas ruas, da ação o mais das vezes sórdida e covarde, lançada contra a minha reputação por uns poucos inimigos gratuitos, aos quais nunca fizera, nem fiz mal, e de cuja existência bem pouco tinha podido me aperceber.

Sempre os mesmos, não souberam mais, nesse período, proferir o meu nome sem pretender estoirar sobre ele as afrontas mais duras, dessas somente explicadas pela confiança a que se habituaram e pretendem agora seja considerado como norma, "pela confiança dos injuriadores no desprezo dos injuriados".

A minha resposta foi completa.

Os novos argumentos de exploração ou de turpação de palavras ou pensamentos meus por terceiros, adversários ou não, só podem ser da absoluta responsabilidade dos mesmos. Para mim representam esses gritados argumentos somente a explosão tardia de um desafinado canto de cisne.

Tudo o mais, é a repetição de fatos tão conhecidos, fenômenos que sempre levaram — "a crer que muitas misérias morais têm, neste mundo, pelo menos uma utilidade: a de revelarem e qualificarem certas naturezas, que fôra perigoso não serem conhecidas, mas que de outro modo não se poderiam dar a conhecer".

Assim, senhores deputados, só vos tenho que pedir paciência para ouvir e justiça para julgar, o relato que agora me compete das ações de meu Governo eventual, no seu período de quatro meses.

Senhor Governador:

Dirigindo os negócios da Fazenda Pública do Estado, desde 23 de setembro de 1953, por honrosa confiança do Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção e de Vv. Excias., eminentes homens públicos na chefia da suprema magistratura da nossa terra, o meu sentido nessa árdua função refletiu sempre o meu espírito de paraense e de brasileiro em bem servir aos interesses do Pará e do Brasil.

Os trabalhos da Secretaria de Finanças, nos pe-

ríodos administrativos até 31 de dezembro de 1955, são conhecidos nas mensagens e prestações de contas do preclaro soldado, ex-Governador, e de V. Excia. à Assembléia Legislativa, restando-me, portanto, esclarecer aqueles dos cinco meses do corrente exercício financeiro, notadamente de fevereiro a maio, da honrada e patriótica gestão de V. Excia., que, sustentando um regime de paz e de respeito aos direitos de todos os cidadãos, manteve, sem solução de continuidade, o ritmo de pontualidade nos compromissos do Estado, desde fevereiro de 1951, e de vigilância na arrecadação dos tributos, que são contribuições compulsórias do povo para os serviços da administração do Estado, no proveito da coletividade.

A RECEITA, no exercício vigente, está prevista em Cr\$ 224.681.000,00 conforme o decreto n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955, que prorrogou o orçamento do ano de 1955, distribuída na forma seguinte:

	CR\$
Receita ordinária	237.416.000,00
Receita extraordinária	7.265.000,00

A renda arrecadada nos primeiros cinco meses do corrente ano fiscal, isto é, de janeiro a maio, exclusivamente a sua arrecadação no mês de maio, pelas exatarias, no interior, a ser recolhida ao Departamento de Receita, no mês de junho fluente, atingiu a soma de Cr\$ 128.357.985,60 na forma seguinte:

RECEITA ORDINÁRIA

	CR\$	CR\$
Tributária	123.996.328,90	
Patrimonial	1.157.667,20	
Industrial	1.543.969,70	
Diversas	205.909,00	126.903.874,80

RECEITA EXTRA-ORDINÁRIA

Concorreram para o volume da renda tributária arrecadada na capital o imposto sobre vendas e consignações, coluna mestra da receita estatal, e os impostos de borracha, castanha e exportação, na forma seguinte:

	CR\$
Vendas e Consignações	79.683.755,50
Único sobre Castanha	15.434.174,60
Único sobre Borracha	7.761.959,30
Exportação	4.093.161,60

Do confronto da arrecadação da receita na Capital — Cr\$ 127.607.735,60, com igual período de 1955 — Cr\$ 110.008.670,00 — verifica-se um acréscimo de receita na quantia de Cr\$ 17.599.065,60 e um excedente de Cr\$ 25.657.319,00 sobre o índice técnico da estimativa da renda para cinco meses em todo o Estado — Cr\$ 101.950.416,60.

A DESPESA, considerando o Decreto que prorrogou o orçamento do ano de 1955, fixada em Cr\$ 288.607.826,50, está elevada para Cr\$ 335.061.641,00, em face de abertura de créditos adicionais e de transferência de créditos do último exercício como segue:

	CR\$	CR\$
Orçamento	288.607.826,50	
Menos:		
Anulações de dotações — (Decreto n. 1.281, de 3-3-1956)	9.036.448,00	297.571.378,50

Créditos suplemen- tares	48.491.781,80
Créditos especiais ..	4.780.858,50
Créditos extraordi- nários	1.000.000,00
Créditos transferidos	2.197.895,20
	336.041.641,00

A DESPESA REALIZADA nos cinco meses atin-
giu a quantia de Cr\$ 116.442.868,50, distribuída pela
maneira seguinte:

	CR\$	CR\$
Poder Legislativo ..	6.349.384,90	
Poder Judiciário ..	4.373.288,90	
Tribunal de Contas	1.149.780,00	
Poder Executivo ..	821.526,30	
Secretarias de Estado		
Interior e Justiça ..	15.838.297,90	
Finanças	8.256.032,70	
Produção	2.702.763,70	
Educação e Cultura	20.732.778,70	
Saúde Pública	18.724.516,70	
Obras, Terras e Via- ção	10.466.928,10	
Encargos Gerais do Estado	27.027.570,60	116.442.868,50

O Balanço Financeiro correspondente ao período
de janeiro a maio do corrente ano, observados os re-
sultados da receita e despesa, ordinária e extraordi-
nária, apresenta-se pela maneira seguinte:

	CR\$	CR\$
Receita orçamentá- ria	128.357.985,60	
Receita extraordiná- ria	50.692.295,80	
Despesa Orçamentá- ria		116.442.868,50
Despesa Extraordi- nária		46.875.580,50
Superavit financeiro		5.731.832,40
	179.050.281,40	179.050.281,40

O comparativo, a seguir, dos saldos de depósitos
bancários e de tesouraria no último exercício e no dia
30 de maio, confirma o superavit financeiro:

	CR\$
Depósitos bancários e de tesouraria 31-12-55	31.734.982,50
Idem, idem no dia 30 de maio de 1955	47.466.814,90
Superavit financeiro	5.731.832,40

Entretanto, atendendo ao movimento financeiro
de tesouraria, de 1 a 8 de junho corrente, quando,
temporariamente, interrompemos o expediente nor-
mal para aguardar direção dos negócios públicos, após
a posse do Governador eleito, os depósitos bancários
e de tesouraria se expressam pela maneira seguinte:

DEPÓSITOS DISPONÍVEIS

De Tesouraria:

	CR\$	CR\$
Departamento da Despe- sa	76.999,90	

Departamento da Recei- ta	1.208.361,80	1.285.361,70
------------------------------------	--------------	--------------

Depósitos bancários:

Agência do Banco do Brasil S. A. c/arrecá- dação	7.500.000,00	
Bank of London & South América Ltda. conta n. 884	3.337.396,10	
Banco Comercial do Pará S. A.	1.854.792,50	
Banco Ultramarino Bra- sileiro S. A.	1.000.000,00	
Banco Moreira Gomes S. A.	1.412.337,30	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. ..	1.243.943,50	
Banco de Crédito da Amazônia S. A.	1.571.032,40	
Banco do Pará S. A.	80.052,10	
Caixa Econômica Fede- ral do Pará S. A.	894.731,00	18.894.284,90

Total dos depósitos dis- poníveis	20.179.646,60
--	---------------------

DEPÓSITOS VIN- CULADOS

Bank of London & South América Ltda.		
C/Consignações Conta n. 885	700.304,60	
C/dep. Diversos Conta n. 886	2.131.566,50	
Agência do Banco do Brasil S. A.		
C/Banco Rural e Hipo- tecário do Pará c/Ca- pital	14.820.800,00	
C/acôrdo com o Minis- tério da Educação ...	549.429,50	
Banco de Crédito da Amazônia S. A. c/Mun. do Interior s/preço Borracha	3.201,30	
Banco do Pará S. A. c/especial	30.208,50	
Departamento da Recei- ta — (nil)		
Rolim Willaim Alcoon & Cia.	87.980,00	

Total dos depósitos vin- culados	18.323.490,40
---	---------------------

ou RESUMIDO:

Depósitos disponíveis ..	20.179.646,60	
Depósitos vinculados ..	18.323.490,40	38.503.137,00

O TOTAL de DEPÓSITOS DISPONÍVEIS, isto
é, dinheiro à ordem do Governo e no qual não se
inclui a quantia de Cr\$ 14.820.800,00, cota do Es-
tado na Constituição do BANCO RURAL E HIPO-
TECÁRIO DO PARÁ S. A., se não exprimir um
quantitativo apreciável, atestará parcela mínima de
trabalho, eis que, como afirma, com autoridade, o
eminente patricio José Américo de Almeida, "Nin-
guém deve esperar do passado, porque se espera é
do futuro. O problema é só de arrecadação. Não

deixar cair a renda removendo os obstáculos que podem lesar sua expansão".

DEPÓSITOS VINCULADOS

Bank of London & South América Ltda.

Cr\$ 2.313.566,50 responde por "DEPÓSITOS DIVERSOS" de vencimentos de funcionários, vantagens do salário-família e adicional por tempo de serviço relativos aos anos de 1954, 1955 e 1956, cujos interessados não atenderam a chamada da Secretaria de Finanças, assim também de depósitos de outras origens, nos citados anos, inclusive dos seguintes auxílios da União:

Cr\$ 358.870,50 para obras no presídio S. José;

Cr\$ 387.450,00 para construção de posto médico em Canudos;

Cr\$ 193.753,00 para a construção de posto médico na vila de Caraparu, no município de João Coelho, a cargo da respectiva Prefeitura Municipal;

Cr\$ 193.753,00 para construção de posto médico no município de Maracanã a cargo da respectiva Prefeitura Municipal;

Cr\$ 700.304,60 correspondente às Consignações feitas por servidores do Estado para amortização de empréstimos com a Caixa Econômica Federal do Pará e de outras origens.

AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Cr\$ 14.820.800,00 BANCO RURAL E HIPOTECÁRIO DO PARÁ S. A. — O Governo do Estado, autorizado pela lei n. 745, de 14 de março de 1952, subscreveu, no mês de janeiro último, ações do Banco Rural e Hipotecário do Pará S. A., na quantia à margem, e, na forma do disposto no art. 23 da citada lei, solicitou a necessária abertura de crédito especial, cujo projeto de lei tramita na Assembleia Legislativa. O depósito em aprêço permanecerá em custódia na Agência do Banco do Brasil S. A., nesta capital, até que a Superintendência da Moeda e do crédito se pronuncie sobre a Carta Patente para seu funcionamento.

DÍVIDA PÚBLICA — Empréstimo de

Cr\$ 1.350.000,00 com a Caixa Econômica Federal do Pará, para construção de um pavilhão no Hospital Juliano Moreira. A operação em apreço, autorizada pela Assembleia Legislativa, na sua Resolução n. 12, de 29 de dezembro de 1951, cujo saldo devedor, na data de 30 de abril último, era de Cr\$ 1.103.768,60, está quitada por escritura pública nas notas do notório Dr. Edgar da Gama Chermont. A sua liquidação, com base no § 5.º do art. 1.º da mencionada resolução legislativa, obedeceu interesse da Fazenda Estadual.

Dívida externa do Estado encampada pelo Governo Federal

O serviço de amortizações e juros do empréstimo interno de conservação, regulado pelo Decreto-lei n. 7.253, de 16 de janeiro de 1945, está em suspenso desde o ano de 1953, porque chegamos à evidência de que a Contadoria Geral da República não nos creditou pela quantia de Cr\$ 7.387.211,00, valor de nossos depósitos com Seligman Brother Limited, em Londres, à época da vigência do Decreto-lei n. 6.019, de 23 de novembro de 1943, e da venda de 5.000 apólices da dívida pública federal, de Cr\$ 1.00,00 cada uma, que serviam de garantia ao empréstimo externo de 1901.

A Secretaria de Finanças, em expediente especial, de 16 de março de 1953, ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, pediu reexame da matéria no in-

teresse da Fazenda do Estado, até hoje sem qualquer solução.

CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE LEPRO

— Com pagamento da quantia de Cr\$ 15.339,60, realizada no dia 29 de maio último, o Tesouro nada está a dever da taxa de lepra arrecadada por intermédio do Departamento da Receita, na Capital, e das Exatoarias, no interior.

CONVÊNIO COM A UNIÃO — Durante o curso dos meses de janeiro a maio, o Tesouro atendeu ao pagamento das contribuições à União, relativas ao primeiro semestre do corrente exercício, à conta dos seguintes convênios:

	CR\$
Serviço articulados para o fomento agrícola	1.225.000,00
Serviço de combate à matéria	400.000,00
Serviço Nacional de Doenças Mentais	500.000,00

CONVÊNIO COM A DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO — Do Ministério de Educação e Cultura. Nos termos do convênio celebrado em data de 8 de maio último, o Tesouro recolheu à Agência do Banco do Brasil S. A., nesta capital, a quantia de Cr\$ 266.333,00 para aquisição de equipamento para o Ginásio do Instituto de Educação.

CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ — O Tesouro, no corrente exercício, pagou à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a quantia de Cr\$ 360.000,00, do termo de convênio para o serviço de verificação de óbitos.

S. P. V. E. A. Fundo do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Atendendo ao preceito constitucional, o Tesouro do Estado recolheu à agência do Banco do Brasil S. A., nesta cidade, a quantia de Cr\$ 1.418.250,00, contribuição correspondente ao primeiro trimestre do ano em curso.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — A conta da cota anual fixada no orçamento do corrente exercício, o Tesouro realizou o pagamento da quantia de Cr\$ 4.660.000,00.

ASSISTÊNCIA SOCIAL — À conta das autorizações discriminadas no orçamento em vigor e de leis especiais, foram atendidos numerosos auxílios, num total de Cr\$ 2.018.583, 90, inclusive Cr\$ 1.247.723, 90 por "Socorros Públicos", entre estes o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 para socorrer à população da Cidade de Monte Alegre.

SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL — Atendendo às discriminações na lei orçamentária e em leis especiais, o Tesouro do Estado satisfaz pagamentos de auxílios e subvenções num montante global de Cr\$ 2.421.487,10, entre os quais se incluem os seguintes:

	CR\$
Santa Casa de Misericórdia do Pará	353.987,10
Instituto Ofir Loiola	180.000,00
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	175.000,00
Banco de Sangue Paraense	50.000,00
Sindicato dos Jornalistas do Pará	200.000,00
Luz e Fôrça da Vila Vista Alegre	150.000,00
Federação das Associações Rurais ...	135.000,00
Prefeitura Municipal de Marapanim para construção de posto médico ..	100.000,00
Academia Paraense de Letras	100.000,00
União Beneficente Pedreirense	100.000,00
Colégio S. José de Óbidos	100.000,00
Casa do Trabalhador Rural	100.000,00

Clube do Remo	60.000,00
Prefeitura Municipal de Ananindeua ..	50.000,00
Ass. Comercial Industrial e Agrícola de Bragança	50.000,00
Igreja Matriz de Ourém	50.000,00
Igreja Matriz de S. Caetano de Odivel- las	50.000,00
Soc. Ben. União dos Açougueiros do Pará	30.000,00
Igreja Matriz de Bujaru	30.000,00
Ass. Paraense dos Servidores Públicos	50.000,00
Sind. dos Empregadores no Comércio	
Horteleiro de Belém	25.000,00

PEQUENOS AGRICULTORES — Dando cumprimento à lei n. 645, de 23 de setembro de 1953, fizemos entrega da quantia de Cr\$ 500.000,00, à Secretaria de Produção para atendimento de empréstimos a pequenos agricultores.

TERRENO "CACOALINO" — Na forma da autorização definida na lei n. 1.333, de 4-6-56, e respectiva abertura de crédito, fizemos a expropriação do terreno "Cacoalino" pela quantia de Cr\$ 670.000,00.

VENCIMENTOS E VANTAGENS DO FUNCIONÁRIO — Com os pagamentos anunciados até o dia 5 do corrente atendemos à quase totalidade dos vencimentos dos servidores do Estado relativo ao mês de maio último, assim como vantagens de salário-família e adicionais por tempo de serviço referentes ao primeiro semestre do ano em curso, nas quantias de Cr\$ 2.845.950,00 e Cr\$ 2.323.960,60, respectivamente.

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM SOCIEDADES ANÔNIMAS DE ECONOMIA MISTA — Depois de feita a devida contabilização na conta do Patrimônio, recolhemos ao Banco Comercial do Pará S. A., nesta cidade, para simples guarda, as seguintes cautelas de ações subscritas pelo Estado do Pará na formação de capital da Fôrça e Luz do Pará S. A. e do Petróleo Brasileiro S. A. "Petrobrás".

Fôrça e Luz do Pará S. A. — Cr\$ 30.000.000,00 — uma cautela 124.600 ações ordinárias integralizadas e 175.400 ações preferenciais integralizadas, no valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma;

Petróleo Brasileiro S. A. "Petrobrás" — Uma cautela de 218.315 ações ordinárias integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma.

As ações da Fôrça e Luz do Pará S. A. foram cobertas à conta dos resultados financeiros nos exercícios de 1951 e 1952, enquanto que as ações da Petróleo Brasileiro S. A. "Petrobrás" constituem cota-parte do Estado na receita do imposto único de combustíveis líquidos (Art. 3.º da lei n. 1.749, de 28-11-1952, e art. 13, da lei n. 2.004, de 3-10-1953).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ — Autarquia criada pela lei n. 755, de 31-12-1953, com apenas dois anos de existência, as suas realizações valem para atestar que o nosso idealismo em bem servir à terra comum algo contribui para melhorar o trabalho assistencial dos servidores públicos do Estado e às suas famílias.

Os artífices deste importante trabalho, sob os auspícios do Governo de V. Excia. e do Governo que o antecedeu, são o Conselho Administrativo e o funcionalismo desta Casa, na compreensão de seus deveres cívicos, inteligência e devotamento ao serviço previdenciário.

Não precisamos remontar aos fastos históricos dos trabalhos empreendidos e da sua eficiência, eis que já

são conhecidos através de vários benefícios, tais como pensão mensal vitalícia, mínima de Cr\$ 300,00, substituindo pensões insignificantes e incompatíveis com a atual conjuntura, pecúlio de Cr\$ 10.000,00 igual para todos, sem qualquer onus para o servidor associado, empréstimo simples até Cr\$ 3.000,00, resgatável em doze prestações mensais, à taxa de quatro por cento, ao ano, e, dentro em breve, a essa própria, no conjunto residencial, já em construção, à avenida 25 de setembro, em terreno doado pelo Governo do Estado, cujo investimento inicial é de Cr\$ 7.972.642,00, à conta das reservas matemáticas, na forma seguinte:

22 prédios de dois pavimentos, contratados com o engenheiro Alfrade Boneff, pela quantia de Cr\$ 6.490.000,00;

3 lojas com residência no pavimento superior, contratados com a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Limitada, pela quantia de Cr\$ 1.482.642,00.

As obras da construção tiveram início no dia 21 de maio e os serviços executados até o dia 5 do mês em curso eram os seguintes:

a) limpeza e regularização do terreno, inclusive a derrubada de árvores de grande porte e respectivo destocamento;

b) instalação da obra com construção dos barracões para depósitos de materiais, massadeiras para o preparo das argamassas, etc.;

c) fundações de quase todos os prédios;

d) baldrame e camada impermeabilizadora dos prédios em construção nos lotes ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 35.

e) paredes em alvenaria de tijolos dos prédios em construção nos lotes ns. 1, 2, 3, e 35.

As contas da autarquia estão em perfeita ordem, sendo que a prestação de contas do último exercício se acha no Tribunal de Contas, em curso de julgamento.

A situação financeira, relativa ao período de janeiro a maio do corrente ano, pode ser apreciada no seguinte quadro:

RECEITA

de Previdência

	CR\$	CR\$	CR\$
Contribuições de associados	2.236.216,60		
Contribuições do Estado	1.057.753,50		
Taxa de Previdência	1.118.606,40	4.412.576,50	
de Administração		8.400,00	
de Serviços		6.238,50	4.427.215,00

DESPESA

de Previdência

Pensões	2.449.775,40		
Pecúlios	300.000,00	2.449.775,40	
de Administração		225.841,90	
de Mutações e Regularizações		8.000,00	
		2.683.617,30	
		1.743.597,70	4.427.215,00

INVESTIMENTOS — De acordo com a deliberação do Conselho Administrativo, a autarquia subscreveu 10.000 ações do Banco Rural e Hipotecário da

Pará S. A., cujo montante de Cr\$ 1.000.000,00 se acha depositado na Agência do Banco do Brasil, em conta vinculada até que a Superintendência da Moeda e do Crédito se pronuncie sobre a Carta Patente respectiva.

DISPONIBILIDADES — São de Cr\$ 10.483.910,40 as disponibilidades da autarquia por depósitos na Agência do Banco do Brasil S. A., na forma seguinte:

	CR\$	CR\$
Conta Geral	4.483.910,40	
Aviso prévio de 30 dias	6.000.000,00	10.483.910,40

São, estas, Senhor Governador, as informações que me cabem oferecer a operosidade do seu fecundo e honrado governo.

Exonerando-me da Secretaria de Finanças, tenho Deus por testemunha da sinceridade e do devotamento com que desempenhei durante 32 meses essas árduas funções em benefício da terra comum.

Valho-me do ensejo para, apreciando a confiança em mim depositada por V. Excia., renovar-lhe os protestos de minha distinguida estima e maior apreço.

(a) J. J. ABEN-ATHAR.

ORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS ACÓRDOS DE 1956, COM A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, das seguintes verbas:

Para desenvolvimento de Colônias Agrícolas	5.800.000,00
Para melhoria de instalações e enriquecimento de Biblioteca e Arquivo Público do Pará	1.600.000,00
Para vacinação antivariólica e anti-oftídica	1.000.000,00
Para mecanização da lavoura	5.000.000,00
Para Colônia de penetração em Altamira	1.600.000,00
Para instalação e montagem de duas usinas de beneficiamento de arroz, em Santarém e Maracanã	1.500.000,00
Para produção de enxertos, aquisição e transportes de sementes, mudas e borbulhas	2.000.000,00
Para equipamento da Faculdade de Engenharia	3.000.000,00
Para prosseguimento da construção do hospital "Henrique Esteves"	500.000,00
Para organização de Bibliotecas Municipais	400.000,00
TOTAL	Cr\$ 22.400.000,00

ACÓRDOS ASSINADOS NO RIO DE JANEIRO, PELO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO:

COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Para execução do plano de ensino primário supletivo destinado a adolescentes e adultos, no ano corrente (dia 17 de maio), com a contribuição de ... Cr\$ 759.500,00 pelo Ministério;

Para a instalação e funcionamento de Centros de Iniciação Profissional destinados a adolescentes e adultos (dia 17 de maio), com a contribuição de ... Cr\$ 150.000,00 pelo Ministério.

COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Para a execução dos serviços de abastecimento de água da cidade de Ananindeua, com a contribuição de Cr\$ 2.000.000,00 pelo Ministério;

Para aplicação de verbas destinadas a auxiliar a manutenção dos Leprosários do Prata e Marituba, com a contribuição de Cr\$ 3.100.000,00 pelo Ministério;

Para intensificação da profilaxia da lepra no Estado, com a contribuição de Cr\$ 4.000.000,00 pelo Ministério.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Peço aos nobres colegas Deputados a atenção para a leitura de um documento que define a posição da minoria parlamentar nesta Assembléia Legislativa.

O documento é o seguinte: (Lê)

A nossa posição

A investidura no Governo do Estado do Sr. General Magalhães Barata, cuja candidatura foi por nós leal e decididamente combatida, os expressivos convites à pacificação política, formulados e reiterados pelo novo Chefe de Estado, em públicas manifestações, a profunda convicção, que se radica em nossos espíritos, do dever indeclinável de contribuirmos para a consolidação de clima político em que nossos correligionários e coestadanos em geral exerçam livre, pacífica e dignamente suas atividades e tenham respeitados seus direitos e liberdades constitucionais, impõem-nos, neste momento delicado da história paraense, a definição clara dos princípios que nortearão nossa posição parlamentar, como integrantes da minoria, na Assembléia Legislativa do Estado.

Afirmamos, de início, nossa decisão de manter, perante o Governo que se inaugura, atitude de serena e elevada independência. Seus atos acertados, justos e democráticos, suas iniciativas administrativas tendentes a melhorar as condições de vida do povo paraense, terrivelmente agravadas, nos últimos tempos, pelo reflexo da situação nacional, que assume aspectos catastróficos, contarão com nosso apoio e colaboração. Porém, com redobrada energia e pelos meios de que dispusermos, resistiremos a quaisquer abusos, erros, violências e ilegalidades.

Procuraremos, diante da nova situação política, fugir a atitudes isoladas, tudo envidando a fim de preservar a unidade do bloco interpartidário que se formou para a campanha de 1955. E colocaremos como ponto fundamental de nossa uniformidade de proceder, a intransigente defesa dos postulados democráticos, que são a base da paz social e da continuidade do regime.

Asseguraremos a nossos correligionários e amigos, nos transes difíceis a que, porventura, se vejam expostos, a assistência material e moral ao nosso alcance. Para eles, sobretudo para os que levam vida atribulada em longínquas paragens do interior, vão neste momento as nossas mais sérias preocupações e a manifestação de nossa viva simpatia.

A todos conclamamos para que se mantenham fiéis aos altos ideais que sempre nos congregaram, nas lutas políticas no cenário paraense.

Saberemos desempenhar com altivez e dignidade o papel que nos cabe na hora política que vivemos: o de fiscalização e crítica aos atos do Governo, já que não nos cabem responsabilidades diretas na administração, da qual não participamos. Acostumados aos embates da política, estamos hoje na mesma trincheira que por tantos anos ocupamos com bravura e galhardia, lutando pela regeneração de nossos compro-

metidos costumes políticos, pregando a liberdade individual como base primária da dignidade humana, e, mais que isso, procurando dar ao povo essa liberdade durante os cinco anos em que tivemos responsabilidades na direção das coisas públicas paraenses. Não transigiremos na defesa desses postulados e esperamos sinceramente que não haveremos de precisar lançar mão dos recursos extremos de uma oposição sistemática ao Governo. Dêste dependerá o curso dos acontecimentos políticos, nesta nova fase administrativa que vem de se iniciar: a paz completa da família paraense pelo respeito aos direitos de cada um, pelo sentido do bem público acima dos interesses meramente partidários, pela imparcialidade que deverá ditar os atos do Executivo em relação à coletividade paraense, que obriga homens livres, filiados, às mais variadas correntes políticas, ou, então, à continuação da luta que nos dividiu ao meio e nos vem dividindo através de tantos anos exauridos na intranquilidade e no sofrimento.

Belém, 13 de junho de 1956.

(aa.) STÉLIO MAROJA, ABEL FIGUEIREDO, J. J. ABEN-ATHAR, VICTOR PAZ, SIMPLICIANO MEDEIROS Jr., EDWARD CATTETE PINHEIRO, FERNANDO MAGALHÃES, JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO, CLÓVIS FERRO COSTA, ACIOLI RAMOS, RAYMUNDO COSTA CHAVES, AVELINO MARTINS, JOSE GURJÃO SAMPAIO e WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Passemos à

1.ª parte da Ordem do Dia

A palavra está franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém se manifesta, passemos à discussão da matéria em pauta.

Há sobre a Mesa um requerimento de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, solicitando seja inserido na ata de nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Garibaldi Parente, comerciante no município de Abaetetuba, e ex-prefeito do mesmo.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Garibaldi Parente, que ora se discute, tem, para o meu Município, um significado muito especial.

O Sr. Garibaldi Parente não era filho de Abaetetuba, como, também, não era filho deste Estado, mas ali viveu os maiores anos de sua vida e ali construiu os primórdios da industrialização madeireira naquele Município, fazendo instalar uma serraria, que ainda hoje beneficia a madeira daquela região e das regiões circunvizinhas.

Homem de iniciativa, Garibaldi Parente instalou uma olaria moderna, que hoje muito representa na economia do Município e do Estado, dotando-a de motores próprios e fornos construídos dentro da técnica aprimorada, que tão bem vêm recomendando a produção de telhas e tijolos da região de Abaetetuba.

Homem profundamente conhecedor da região e do seu povo, Garibaldi Parente mantinha um comércio que hoje é dos maiores daquela zona, onde o caboclo pode adquirir gêneros por preços mínimos, e onde ainda fez construir um grande trapiche público, que rivaliza com o trapiche Municipal.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Ao apresentar o presente requerimento, sinto-me perfeitamente à vontade, pois que, com os entroschamentos políticos surgidos na Coligação Democrática Paraense (de saudosa memória), que hoje como a fênix tenta reviver, tive minhas relações cortadas com aquele cidadão, não que tal ato houvesse partido de

minha pessoa, mas porque aqueles que tinham interesse direto achavam que deviam jogar mais uma potência contra um fraco representante daquela zona, injetando, naturalmente, em Garibaldi Parente o ódio ou a prevenção contra o modesto orador. Assim, tempos depois, o Sr. Garibaldi Parente me negava o seu cumprimento, privando-me de sua amizade.

Entretanto, como V. Excia. estão verificando, se naquela época não retribuía o rancor, muito menos neste momento em que tenho que me curvar, reverente, como representante de Abaetetuba, diante do muito que ele fez pela terra que tornou sua pelo coração, e rendo, em nome daquele povo, de seus admiradores e daquelas que ainda que tivessem prevenção contra ele, em vida, as justas homenagens de que se fez credor, pelo seu passado de homem empreender que sempre visou o alevantamento da terra abaeteense.

Nestas condições, tecendo essas considerações em torno da pessoa do extinto, dou por justificado o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Partido Social Progressista associa-se sinceramente às manifestações de pesar pelo passamento de Garibaldi Parente.

Trata-se de distinguido correligionário que naquela cidade do baixo Tocantins construiu um nome respeitado nos círculos de amigos e adversários, pela sua atividade de político e pela sua atuação administrativa, quando na direção do Município.

Garibaldi Parente militava, por último, nas fileiras do P.S.P. e deveremos assentar que nenhum elogio mais eloquente à personalidade do morto poderia surgir neste momento, como aquele que lhe fez este dedicado representante do Município de Abaetetuba, que é o digno e ilustre Deputado Wilson Amanajás, conhecedor da atuação de Garibaldi Parente naquele Município.

O Deputado Wilson Amanajás, num gesto que define bem a nobreza de sua atuação na política do Estado, colocou-se acima de divergências passageiras, para reconhecer o valor de Garibaldi Parente, dentro da política do seu Município.

Agradecemos essa atitude do nobre representante ude-nista, que vem retratar o seu cristalino caráter, e pela organização partidária a que pertencemos aqui fica à nossa gratidão a todos quantos expressaram pesar pelo falecimento daquele digno e valoroso correligionário.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. A bancada do Partido Social Democrático, por meu intermédio, vem trazer, nesta oportunidade, seu inteiro apoio ao requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás.

Em que pesem as divergências políticas que separavam o pranteado morto daqueles que militam em nosso partido, não vemos razão para deixar de consignar o nosso voto de pesar pelo falecimento do Sr. Garibaldi Parente, mesmo porque não é possível negar os seus esforços, o seu labor cotidiano, o seu trabalho eficiente para o progresso do município de Abaetetuba e do Pará, também.

Nestas condições, a bancada do Partido Social Democrático associa-se a esta manifestação em homenagem à memória de Garibaldi Parente, apoiando integralmente o requerimento do nobre Deputado da UDN.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram perma-

necer sentados. Aprovado.

Discussão única do officio da Assembléa Legislativa do Estado de Alagoas, constante do Processo n. 107, solicitando o estabelecimento da coincidência de data para eleições de todos os mandatos políticos.

Em discussão.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A matéria que ora é objeto de discussão quer me parecer que não contém absolutamente nada que reclame o pronunciamento desta Assembléa Legislativa. Inicialmente enviada à Comissão de Justiça, o seu relator, o ilustre Deputado Ferro Costa, disse em seu parecer apenas isto: (Lê).

"Em face dos termos da comunicação, nada resta senão acusar e agradecer a remessa".

E' um officio da Assembléa do Estado de Alagoas remetendo a esta Assembléa cópia de um requerimento do Deputado Júlio França, no sentido de se estabelecer no Brasil a coincidência das datas das eleições. A matéria, Sr. Presidente, é de competência privativa da União, porque só ela pode legislar sobre direito eleitoral, mas se tivéssemos de fazer a apreciação do conteúdo do requerimento daquele Deputado alagoano, ainda assim, teríamos de nos manifestar contrários aos seus termos. Aquêlê ilustre parlamentar entende, entre outras coisas, que as eleições no Brasil representam um perigo à estabilidade do regime, e mais, que elas abalam profundamente o sistema econômico brasileiro. Nem uma coisa nem outra, Sr. Presidente. Quando muito, elas poderiam implicar numa sangria às finanças do País, mas nunca abalar o seu sistema econômico. E dizer, por outro lado, que representam um perigo à estabilidade, é o maior absurdo, num regime democrático, pois sabemos que a Democracia se fortalece e se aperfeiçoa através do seu continuado exercício. A democracia é no Brasil um aprendizado.

Dêse modo, manifesto-me nos preciosos termos do parecer da Comissão de Justiça, limitando-me a receber o officio e agradecer a comunicação.

O Sr. Serrão de Castro Filho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do Orador) — O pronunciamento da Assembléa Legislativa de Alagoas é apenas para provocar o das outras Assembléas, no sentido de ser encaminhado um apêlo ao Congresso Nacional sobre a matéria.

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. parece que não conhece o requerimento. O Requerimento do Deputado Júlio França não faz nenhuma referência; ele prevê o estabelecimento da coincidência da data para as eleições de todos os mandatos políticos, e pede que seja dado ciência dêsse requerimento a tôdas as Assembléas Estaduais, a fim de que façam ao Congresso idêntica sugestão.

Quero dizer que esta Assembléa para se dirigir ao Congresso, deve fazer através de iniciativa sua. Não podemos sugerir nada senão através de um requerimento nosso, mas nunca por um requerimento de outra Assembléa Legislativa. Trata-se, neste caso, de matéria de rotina. E' um officio de simples comunicação que se trouxe para o Plenário, a fim de ser discutido. Mas, discutir o quê?

Desta forma, Sr. Presidente, dou meu pronunciamento contrário a qualquer matéria desta natureza que venha ao Plenário para ser debatida e votada.

O Sr. Waldemir Santana — Parece-me até que isto é matéria que foge a nossa competência.

O SR. ACIOLI RAMOS — Já disse isso. Deve ser retirada de discussão porque não há matéria para discutir.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o assunto.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Já há, na Câmara Federal, um projeto com a

assinatura de mais de cem parlamentares, pedindo que os mandatos dos Deputados Federais coincidam com o de Presidente da República.

O Sr. Acioli Ramos — Eu não contesto a afirmativa de V. Excia., mas, ao que estou informado, esta proposição ainda não foi apresentada.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Vou chegar lá. Essa proposição, como disse o nobre Deputado Acioli Ramos, ainda não foi apresentada, mas se tal acontecer e ela passar na Câmara Federal, bem como no Senado, e, ainda, for sancionada pelo Sr. Presidente da República, "ipso facto", as outras Câmaras seguirão o seu caminho.

Eu, por exemplo, como suplente, não terei interesse, mas acho uma grande necessidade a prorrogação de mandatos, pelas despesas que acarretam ao País as eleições cuja vida administrativa paralisa, de ano a' no, pelas lutas políticas, que fazem com que os homens não administrem a coisa pública, porque se jogam nas campanhas eleitorais.

Mas, o aspecto principal, nobres Deputados, segundo artigos e comentários que li na imprensa da Capital Federal, é evitar que o Presidente da República não vá se jogar, depois de eleito, quando tem que ser renovada a Câmara, na luta política, gastando o dinheiro da Nação, perseguindo, muitas vezes, os cidadãos, para ter uma base parlamentar através da opressão.

Muitas das vezes, o Deputado, quando não quer que o Coletor Federal da sua cidade seja transferido, vota acompanhando o líder da maioria ou se torna um elemento da maioria, dando a base parlamentar necessária ao Presidente da República.

Por isso, acho que precisamos fazer coincidir no Brasil determinadas eleições.

Nós, aqui em Belém, por exemplo, saímos de uma refregagem eleitoral, e daqui a um ano já vamos entrar numa campanha para eleição de Prefeito. Logo a seguir, para uma outra de Deputado Federal e Estadual, e, antes, talvez tenhamos que enfrentar uma outra luta política, para a eleição de um novo Senador, caso o Dr. Waldir Bouhid, que não acredito, renuncie ao Senado para ficar na Valorização.

O Sr. Newton Miranda — Pode acreditar.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Posso acreditar e talvez não. Talvez haja o estouro da boiada.

São estas, Sr. Presidente, as coisas que encaro. Pode parecer uma barganha, mas eu sou suplente e se houvesse uma eleição amanhã, quem sabe se eu não iria até lutar. Iria o eleitor nos julgar no quadro de acontecimentos políticos. Amanhã, sim, o Povo será o nosso juiz. Ele irá condenar os que pecaram, os que erraram, e aprovar, trazer para esta Casa aquêles que corresponderam à sua confiança leal e sinceramente.

Acho que o ponto de vista do nobre Deputado Acioli Ramos é justo, uma vez que o requerimento é falho. Acredito que devemos esperar que a Câmara Federal aprove o projeto de lei e que o Presidente da República, que talvez tenha interesse na coincidência de mandatos, o sancione ou então o veto e, neste caso, mandá-lo á ao Parlamento, onde acredito que o veto cairá.

Desta maneira, nós poderemos aqui acreditar que o PSD, Secção do Pará, não tenha grande interesse nesse projeto, pois que ele não querará que o Prefeito Celso Malcher tenha mais dois ou três anos de Governo, além do previsto. Mas, no plano nacional, quem sabe se não há o desejo de que o problema seja encarado de outra maneira.

Estou apenas nas hipóteses, coisas que a gente traz aqui para o Plenário como observador político e também como cronista político que fui na Capital da República. E V. Excias, muitas vezes, fogem do assunto para apreciar êsses detalhes dignos de menção na hora em que vivemos.

Portanto, Sr. Presidente, voto para que este officio seja arquivado e aguardemos que as ordens do General Lott digam se de fato os mandatos dos Srs. Deputados devem ser

prorrogados ou não. Digo isso porque um jornal do Rio, numa anedota muito pitoresca, revela que S. Excia., ao regressar da Bahia ao Rio, levou uma caixa de charutos ao Presidente Juscelino, e, na hora de entregá-la, perguntou-lhe: "V. Excia. fuma?" Então o Presidente Juscelino respondeu: "Não fumo, mas, se V. Excia. quizer, poderei fumar".

E, como o General Lott é o homem do momento, aguardemos as suas ordens, que não acredito sejam prussianas, mas que poderão fazer coincidir os mandatos de V. Excias., não o meu, pois que sou mero suplente; — com as eleições para Governador do Estado e Presidente da República.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — A bancada do Partido Social Progressista manifesta-se contrária a qualquer apelo desta Assembléia Legislativa ao Congresso Nacional, no sentido de assegurar a coincidência da época das eleições, com a conseqüente prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Legislativo.

Qualquer manifestação nesse sentido, por parte de Deputados interessados, não deixaria de ter uma forte eiva de imoralidade. Daí por que a bancada do Partido Social Progressista se sente no dever de repudiar o apelo que lhe foi dirigido pela Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Esta é a posição da nossa bancada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A comunicação que nos foi encaminhada pela Assembléia Legislativa de Alagoas não formaliza nenhuma proposta específica para que esta Casa endosse qualquer movimento. De forma que, este é o meu ponto de vista, devemos apenas agradecer a gentileza da comunicação.

Quanto ao sentido da matéria, creio traduzir eu, neste momento, o ponto de vista da bancada da União Democrática Nacional, afirmando que somos visceralmente contrários à prorrogação dos mandatos e à coincidência dos mesmos.

É surpreendente e muito brasileira mesma a levianidade com que certos assuntos constitucionais são encarados.

Acompanhei, com o máximo interesse, a elaboração da nossa Carta Magna. Li os debates dos quais se originaram os textos do nosso diploma básico. Verifiquei, então, que um dos pontos salientes dos nossos constituintes, nesse particular, foi exatamente a justificativa de não ser conveniente a coincidência dos mandatos. Essa não coincidência é fruto de um movimento pensado, de uma orientação definida. Houve a intenção dos constituintes brasileiros de fazer com que não coincidissem os mandatos do Legislativo com os Mandatos do Executivo.

Se houvesse a coincidência dos mandatos, os partidos dominantes teriam o ensejo de, preparando a sucessão, enfileirar-se na esfera federal e esta teria, conseqüentemente influência total, interferindo em toda a vida do país, influenciando, de alguma maneira, até nos mais longínquos recantos brasileiros, para que somente a sua vontade preponderasse.

O Sr. Geraldo Palmeira — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? — (Assentimento do Orador) — A preocupação verdadeira do legislador foi evitar que, naquela altura dos acontecimentos, o nome do ex-Presidente Vargas, após a queda do Estado Novo, pudesse influir na eleição do Presidente da República. O que houve foi o propósito de fazer um amortecimento, uma espécie de esquecimento, para que houvesse, vamos dizer, a higienização do Estado Novo. A preocupação foi mais política.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. tem razão num ponto. Deixou, entretanto, de focalizar outro ponto de grande importância. Houve a preocupação de desvincular o Legislativo do Executivo. Como o nobre colega sabe, sempre existiu, entre nós, um Legislativo cordeiro, obediente, submisso, recebendo quase que ordens do Executivo. O Legislativo é influido pelo Executivo em quase todos os seus setores.

Se houvesse a coincidência dos pleitos eleitorais, seria dada ao Executivo Federal essa esmagadora preponderância, fazendo com que ele pudesse influir, desde o círculo menor ao máximo, que é o de âmbito nacional.

V. Excia., nobre Deputado Geraldo Palmeira, argumentou que a repetição constante dos pleitos eleitorais desorganizaria a vida nacional, pois que as atenções do povo brasileiro se voltariam somente para os problemas políticos, em prejuízo dos aspectos econômicos, dos aspectos financeiros, daquilo que constitui a base de um programa de trabalho de governo.

Contesto, "data venia", porque a experiência política de um povo se funda também pela repetição dos processos democráticos. A democracia se faz através da experiência e da prática. Não há democracia sem prática. É preciso que o povo se habitue a votar. É preciso que ele considere quase que um fenômeno natural o dia da sua convocação às urnas. E isso, de alguma forma, é obtido através da repetição constante da prática eleitoral.

O nobre Deputado Geraldo Palmeira há-de convir que existe, entre o eleitor que votou em 1945 e o que votou em 1954 e 1955, uma tremenda diferença. O primeiro, por certo, já terá mais conhecimento dos processos eleitorais.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. que tem uma grande cultura sociológica...

O SR. FERRO COSTA — Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Palmeira — ... se examinar o assunto, dentro desse aspecto, há-de verificar que os fatores serão outros. Não é esse processo eleitoral que irá modificar a estrutura política do país.

O SR. FERRO COSTA — Eu não fui tão longe.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. quis argumentar essa diferença de épocas para a realização dos pleitos eleitorais faz com que o Governo não tenha os Parliamentos do antigo Império, quando contavam com a maioria absoluta. O que influi nisso tudo, nobre Deputado, é o aspecto rural, é o aspecto feudal. Precisamos da reforma agrária e de outras reformas de base, para que tenhamos modificado o atual sistema sócio-político do Brasil.

O SR. FERRO COSTA — Estou perfeitamente de acordo. Precisamos, realmente, de uma reforma de base, mas não considero sob esse aspecto a coincidência de mandatos. Não há, nesse processo, nenhuma conveniência de ordem prática. O Presidente da República não se aperceberá, por exemplo, de uma eleição de vereador no Município de Itupiranga ou de Anhangá.

O Sr. Geraldo Palmeira — Se houver eleição no município de Itupiranga e na qual seja interessado o Presidente da República e esse seja do P. S. D., e ali houver como diretor da Estrada de Ferro de Alcobaça um elemento da União Democrática Nacional.

O SR. FERRO COSTA — Se as eleições de Itupiranga coincidissem com as de Deputados federal e estadual, de prefeito de Belém, de Governador do Estado e de Presidente da República, teríamos que sentir, sem dúvida, a influência federal em todos os setores da vida pública do país, para todos os recantos. Teríamos, de qualquer maneira, o império do Executivo entrando em tudo a vida nacional, estabelecendo esse sistema que não corre, de forma nenhuma, para a nossa evolução política, para a nossa melhoria de condições sociais e, sobretudo,

para que seja autônomo o Legislativo.

Penso que o verdadeiro senso político está com os constituintes de 1946, ou seja a de não coincidência de mandatos, que vem proporcionar a repetição do processo democrático das eleições. Se deixarmos, entretanto, que as eleições se realizem somente de cinco em cinco anos, não estaremos fazendo um trabalho em prol do Brasil.

O Sr. Geraldo Palmeira — As eleições no Brasil, principalmente na zona rural, são feitas à moda da história muito conhecida por todos nós: "O pai de Joaquina deixava que ela se casasse, contanto que fôsse com o primo". É o mesmo caso das eleições no interior, como em Curitiba, por exemplo, onde o eleitor pode votar, desde que seja no Senador Magalhães Barata.

O SR. FERRO COSTA — Estou encarando a questão, Sr. Presidente, apenas sob o aspecto moral. Não me refiro ao caso da prorrogação que, para mim constitui verdadeira imoralidade, desafio ao eleitorado brasileiro, acinte à Nação, pois só Deputados que não têm consciência de seus deveres julgam em causa própria, prorrogando seus mandatos.

Pela coincidência dos mandatos, eu votaria contra, se fôsse chamado a me pronunciar, porque penso que a verdadeira experiência, o senso político está com os constituintes de 1946, que determinaram, na Carta Magna, a coincidência dos mandatos.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

Discussão única do Requerimento n. 101, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, no sentido de ser oficialdo ao Sr. Governador do Estado solicitando prontas e imediatas providências a fim de apurar os acontecimentos de Salinópolis onde segundo telegrama anexo, o Delegado de Polícia local agrediu o missionário católico, armado de revólver.

Em discussão.

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Em nome da bancada do Partido Social Democrático, venho trazer o apoio desta bancada ao requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás. Entretanto, ao apoiar esse requerimento, eu quero tecer ligeiras considerações a respeito desse incidente ocorrido em Salinópolis.

Inicialmente, quero ler, para esclarecimento do Plenário, a carta endereçada ao "O Liberal", pelo nosso correligionário Nina Ribeiro. (Lê):

"Salinópolis, 11 de junho de 1956.

Sr. redator do "O Liberal".

Desagradáveis acontecimentos se passaram esta noite na cidade de Salinópolis.

Há oito dias, está uma Missão Redentorista (católica) fazendo pregação e mais atos religiosos. As autoridades locais procuraram, no máximo, concorrer para seu melhor desempenho, dado o espírito católico do povo. Foram suspensos os alto-falantes nas costureiras irradiações de músicas.

Salinópolis sendo em sua quase totalidade pe-sedista, justo era que procurasse comemorar, o mais condignamente possível, a posse do general Barata ao governo do Estado, assim que o Diretório Municipal do P. S. D. resolveu programar o seguinte: — Dia 9 seria irradiada, às 15 horas, a chegada do general Barata; dia 10, às 9 horas, seria retransmitida pelo alto-falante do Partido a posse de S. Excia., e, às 21 horas, na sede do Partido, realizarse-ia uma sessão cívica, seguida, às 22 horas, de baile popular na mesma sede; isso depois do en-

cerramento das Missões.

Quando pelo alto-falante comunicávamos que a chegada de S. Excia. general Barata fôra transferida para às 22 horas, com surpresa dirigiu-se a nós o padre americano, membro da dita Missão, que nos intimava a não realizar o programa, não querendo ouvir qualquer explicação, lançando então a ameaça de que se houvesse festa, ele, com duzentos homens, iria acabar. Fomos comunicar o fato ao Sr. Delegado de Polícia, a quem havíamos solicitado licença para a realização do citado programa, procuramos o Sr. vigário paroquial e solicitamos sua interferência. A esse tempo o dito padre Patrício foi à Delegacia de Polícia intimar o delegado para não consentir na realização dos festejos programados, repetindo a ameaça de ir com duzentos homens acabar com a festa, intimando ao delegado que deveria ficar sentado na Delegacia, visse o que visse, respondendo o delegado que teria que garantir os festejos, ao que o irritado padre declarou: "Então você morre!"

A interferência do vigário Tocantins também não deu resultado algum, dada a intransigência do padre americano.

A noite, na igreja, dizendo ser uma conferência para homens, fechou a porta da mesma e fez os que se encontravam dentro jurarem que o acompanhariam para acabar com qualquer festa.

Pela manhã de 10, retransmitiu-se a cobertura da posse de S. Excia. General Barata.

Procuramos o Sr. Juiz Pretor a quem pusemos ciente dos acontecimentos, tendo mandado chamar o delegado e, averiguando a veracidade dos fatos, acordou que fossem dadas garantias à realização das comemorações, dizendo o delegado haver recebido comunicação de que as Missões encerrariam suas atividades às 16 horas.

A vista das ameaças e consultando o espírito de religiosidade do povo, se desejava que houvesse festa dançante e não havendo discrepância na afirmativa, então o Diretório, reunido, autorizou a realização da festa dançante que teve início às 22 horas e 30 minutos, sob garantia da Polícia. As 23 horas e 30 minutos irrompe na sala da festa o padre americano Patrício, que tenta arrancar o alto-falante, sendo impedido pelo delegado. Retira-se o padre e vai para a igreja tocar o sino, chamando gente, e voltando logo com cerca de dez homens invade a festa, querendo novamente inutilizar a aparelhagem sonora. O delegado tenta impedi-lo, sendo agredido pelo Padre Patrício. Estabelecido o tumulto, com o padre ocorreu várias pessoas, quando o vereador Moacir Dias, vendo a situação alterada, pediu que terminassem a festa, no que foi prontamente atendido. A essa altura, notava-se grande número de correligionários que vociferavam. Sai o padre americano Patrício e vai para a frente da igreja, declarando que ele mandaria na cidade até o dia 12, fazendo orações. Recomendamos aos nossos correligionários que mantivessem calma, a fim de evitar um maior conflito. Podemos afirmar que as citadas Missões de americanos têm esbandalhado grandemente o que o vigário tem conseguido. Assim, ficaram as manifestações de regozijo impedidas de se realizarem. Não cremos que o Sr. Arcebispo D. Mário de Miranda patrocine esse espírito de agressividade e desrespeito às autoridades e

leis do país desse padre estrangeiro, que é bem possível seja espião, sondando até que grau vai a resposta do povo crédulo e onde chega a força da autoridade constituída.

Esperamos que as autoridades não fiquem desmoralizadas, para não cairmos na anarquia.

(a) NINA RIBEIRO, membro do Diretório Municipal de Salinópolis, resp. pela presidência".

O Sr. Geraldo Palmeira — Se fosse assinada por outro elemento seria chamado de comunista.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Mas quem assinou foi um membro do P. S. D.

De maneira que, como vêem, um cidadão estrangeiro, abusando da hospitalidade que nós, carinhosamente, dispensamos, nesta terra, sendo recebido pelo Sr. Prefeito em Salinópolis, que tudo providenciou para que as Santas Missões se processassem com brilhantismo, não soube recompensar todo esse fervor de generosidade das autoridades e pretendu, com sua interferência insólita, evitar que se festejasse a posse de um governador, ou seja, que se realizasse uma festividade cívica.

Dai por que, em nome do P. S. D., nesta Casa, apoiando esse requerimento, deixo aqui, perante esta augusta Assembleia, o meu protesto contra a intromissão indvida e desrespeitosa, desse estrangeiro que, valendo-se da situação privilegiada de que goza a Igreja em nossa terra, vem ferir nossos caboclos naquilo que eles tem de mais digno — o seu patriotismo, o seu civismo.

O Sr. Geraldo Palmeira — Essa carta não está assinada pelo Prefeito de Salinópolis? Porque não se sabe quando esse prefeito está "bom".

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Está assinada pelo Sr. Nina Ribeiro, membro do P. S. D.

De maneira que o P. S. D. apoia o requerimento para que o Sr. Governador tenha oportunidade de averiguar o fato e trazer a esta Casa o esclarecimento que solicita o Deputado Wilson Amanajás.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 102, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, a fim de ser oficiado ao Sr. Governador do Estado, solicitando imediatas providências no sentido de ser garantido o direito de culto em Porto de Moz, onde missionários estão ameaçados pelo Prefeito daquele Município.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. RESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. presidente. Srs. Deputados. O requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás é dos mais louváveis e visa assegurar o direito de culto estabelecido pela nossa Constituição.

Em Porto de Moz sucedeu que a Câmara Municipal votou uma lei concedendo, por aforamento, à Igreja Adventista, um terreno do Patrimônio Municipal, para que nele fesse construído um templo protestante.

Quando o referido projeto foi encaminhado ao Prefeito de Porto de Moz, esse, presionado pelo vigário local, vetou o projeto, devolvendo-o à Câmara Municipal, cujo Plenário rejeitou o veto, mantendo o aforamento antes concedendo. Foi então, Sr. Presidente, que a violência se concretizou.

O Prefeito local, ainda instigado pelo vigário, intimou o pastor protestante a que, dentro de quatro horas, abandonasse a cidade sob pena de ser assassinado.

O representante da Igreja Adventista, neste Estado, já esteve em conferência com o Dr. Aurélio do Carmo, Secretário de Interior e Justiça, sendo encaminhado ao Sr.

Medrado Castelo Branco, Chefe de Polícia, que tomou todas as providências cabíveis no caso, determinando ao Delegado de Polícia de Porto de Moz que garantisse a vida e a propriedade não só do pastor protestante como da própria Igreja que representa.

Nestas condições, dando meu testemunho das providências tomadas, pois que estive no Gabinete do Sr. Chefe de Polícia, entendo que está prejudicado o requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás, de vez que as providências já foram tomadas por aquela autoridade, atendendo recomendação do Sr. Secretário do Interior e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

A palavra está franqueada aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O problema alimentar, em todo o território nacional, devido à falta de produção, preocupa grandemente todas as correntes de opiniões públicas.

Ao assumir as rédeas do Governo do Estado do Pará, o general Magalhães Barata, em seu discurso de posse, proclamou que o primeiro problema a resolver em sua administração seria o problema do estômago, ou seja o problema da alimentação.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Para que seja resolvido esse problema, é preciso que se encontre o produto alimentar para o mesmo. E não será com uma simples expressão de retórica, mas com fatos concretos que esse problema há-de ser resolvido na Amazônia e quicá no Brasil.

Como um simples Deputado, representante do interior nesta Casa, aqui me encontro, nesta tribuna, para trazer, a título de colaboração, a minha humilde iniciativa nesse sentido.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O que devemos fazer, para resolver o problema alimentar do Estado do Pará, é ir buscar o alimento onde ele se encontra, seguindo os exemplos das demais nações civilizadas.

É preciso que se vá buscar uma alimentação suplementar, que venha auxiliar o consumo da carne verde.

No México, o Governo daquele País estudou as possibilidades do aproveitamento do pessoal e do marisco na região, através da organização mista de poderosas companhias. Foi uma idéia tão benéfica que serviu não só para o consumo técnico, mas também para a exportação.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentamento do orador) — V. Excia. está examinando um problema de grande relevância para o Estado, principalmente na hora que atravessamos.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Na região praieira, que vai de Bragança à Tuiacú no Maranhão, existe quantidade fabulosa de pescado e de marisco, e o Poder Público do Estado dispõe de expressivas reservas, financeiros para atacar de frente o problema de alimentação se realmente quiser resolvê-lo.

Dai por que, Sr. Presidente, estou no Plenário desta Casa encaminhando um requerimento no sentido de indicar ao Governo do Estado uma das soluções que ele pode aproveitar.

O Governador está no início da sua administração, e tempo é capital. O governante que quiser, no Pará ou no Brasil, fazer alguma coisa, tem de agir logo. Não deve ficar organizando planos, porque no Brasil a crise é de capacidade executiva. Temos muitos homens para planejar, para falar em torno de uma mesa redonda, mas não os temos para realizar na prática.

Dai por que, Sr. Presidente, apresento o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja transmitido ao Sr. Governador do Estado o veemente apelo desta Casa, no sentido de ser estudada a possibilidade do aproveitamento do pescado e do marisco existentes na região praieira, que vai de Bragança a Turiaçu, no Maranhão, a exemplo do que foi feito no México e em outros países, inclusive na Itália, pela F. A. O.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado. 14 de junho de 1956.

(a) SERRÃO DE CASTRO FILHO

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Newton Miranda.

O SR. NEWTON MIRANDA — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para, nos termos da Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, requerer à Casa seja concedida uma dilatação de 30 dias no prazo para a conclusão do Inquérito Parlamentar instaurado a fim de apurar irregularidades no Departamento de Estradas de Rodagem.

Muito embora a Comissão designada por V. Excia. esteja trabalhando com afinco, até este momento ainda não nos foi possível concluir esse Inquérito, razão pela qual a Comissão solicita que lhe seja concedido um prazo de mais 30 dias.

O SR. PRESIDENTE — Encerro a discussão da preliminar apresentada. Deixo de submetê-la a votação por não haver "quorum".

Não havendo "quorum", marcou outra sessão para amanhã, à hora regimental, com a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão do Requerimento n. 103

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 45, 47, 61, 89, 97, 113, 127, 132 e 333.

Matéria em votação normal

— 1.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 42.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,50 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 302.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgo Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: petição do dr. Armando Dias Mendes, auditor efetivo deste Tribunal, solicitando sejam marcados os dois períodos de férias a que tem direito, consoante exposição feita, para os meses de setembro e outubro vin-

douros (Port. n. 658, às fls. 287, do Livro n. 1).

Submetido o assunto à deliberação do plenário, foi a proposta aprovada por unanimidade, com a adição do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que votou de acordo, mas por equidade.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1034, referente à prestação de contas da Orquestra Sinfônica Paraense do auxílio concedido pelo Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00, cujo parecer do dr. auditor e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 301.ª, realizada a 24/7/56, e constam dos autos às fls. 46 e 50.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dá o seu voto: "A Orquestra Sinfônica Paraense, sob a direção do 1.º tenente Manoel Belarmino da Costa, recebeu como auxílio do Governo do Estado a importância de Cr\$ 12.000,00.

Sobre esse auxílio é que versa a presente prestação de contas. A Orquestra Sinfônica Paraense, con-

forme se verifica da documentação apresentada, deu rigorosa aplicação à verba que parceladamente lhe foi entregue pela Secretaria de Finanças. Nenhuma restrição quanto ao emprego desse numerário, pequenino para tão útil quanto elevada instituição paraense, digna de maior amparo.

As contas estão certas. O auxílio teve a finalidade justa a que se destinou. Por isso, a nossa integral aprovação. Que se lhe espere pois, a quitação a que tem direito".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com o sr. relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas a que se refere o processo n. 1034, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2285, relativo à prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, correspondente à aplicação dos duodécimos rece-

bidos no exercício de 1955 na importância de Cr\$ 39.600,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 301.ª, realizada a 24/7/56, e constam dos autos às fls. 34 a 38.

Como relator, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: "Em data de 13 de março de este ano, o sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu ao T. C. um expediente contendo a prestação de contas da importância de Cr\$ 39.600,00, recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1955, como auxílio, pelo Conselho Penitenciário do Estado. As referidas

contas, foram encaminhadas àquela Secretaria de Estado pelo cidadão José Gomes da Cruz como secretário daquela época e que também exercia aquela época o cargo de Diretor do Presídio de "São José" e na investidura de ambas as funções era o responsável pela aplicação da verba acima referida, como se evidência da informação da Seção de Despesa, deste T. C., pois fora o

recebedor e pagador daqueles dinheiros públicos. Feita a instrução do processo pela Auditoria designada pela Presidência, decorridos os trâmites legais, ouvida a Seção de Tomada de Contas, desta Egrégia Corte, foram as ditas consideradas por aqueles órgãos rigorosamente perfeitas. A ilustrada Procuradoria referendou o parecer do titular anterior, aprovando a legalidade das

contas.

Isto posto, voto para aprovar as contas do Conselho Penitenciário do Estado, e no sentido de ser concedido o necessário alvará de quitação, ao cidadão José Gomes da Cruz que representou, perante esta Colenda Corte de Contas, o Conselho Penitenciário, na prestação do auxílio recebido do Governo, em 1955".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Ante a exposição contida no voto do sr. Ministro Relator, concedo a aprovação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2285, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

É anunciado, e julgamento do pro-

cesso n. 2292, referente à prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", do auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 42.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 301.ª, realizada a 24/7/56, e constam dos autos às fls. 39 a 41.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa dá o seu voto: "A Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" presta contas do auxílio de Cr\$ 42.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, por contas da verba "Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orgamentária vigente à época.

E o exame jurídico feito nos autos não delata vícios ou irregularidades, muito ao contrário, sustenta a exata e correta aplicação do auxílio recebido, através os documentos de fls. 5 a 32, todos em perfeita ordem, seja na forma, seja na substância.

Aliás, em tal sentido é o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal, inclusive a Procuradoria e a Auditoria, que nenhuma objeção ou impugnação sobre a justeza das contas apresentadas.

Dêsse modo, só nos resta uma conclusão: aprovar as contas, como de fato aprovamos, devendo, consequentemente, ser expedido o respectivo Alvará de quitação ao referido educandário".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2292, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

É anunciado, e julgamento do pro-

cesso n. 2292, referente à prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", do auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 42.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 301.ª, realizada a 24/7/56, e constam dos autos às fls. 39 a 41.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa dá o seu voto: "A Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" presta contas do auxílio de Cr\$ 42.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, por contas da verba "Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orgamentária vigente à época.

E o exame jurídico feito nos autos não delata vícios ou irregularidades, muito ao contrário, sustenta a exata e correta aplicação do auxílio recebido, através os documentos de fls. 5 a 32, todos em perfeita ordem, seja na forma, seja na substância.

Aliás, em tal sentido é o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal, inclusive a Procuradoria e a Auditoria, que nenhuma objeção ou impugnação sobre a justeza das contas apresentadas.

Dêsse modo, só nos resta uma conclusão: aprovar as contas, como de fato aprovamos, devendo, consequentemente, ser expedido o respectivo Alvará de quitação ao referido educandário".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2292, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2718.

O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 511, de 11/5/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a reforma, "ex-officio", na sua graduação, do 3.º Sargento do Batalhão de Infantaria da P. M. do Estado, de Aldenor de Sousa Figueiredo, originou o processo n. 2718, ora objeto deste julgamento. O ato executivo, de 11/5/56, ou seja, Decreto n. 2023, de 11/5/56, consta dos autos às fls. 2. Este é o ato que vai ser objeto de registro nesta Corte de Contas, a baseou-se no processo n. 0802, isto é, na proposta do Comando Geral da P. M. (fls. 5 dos autos). Anexo à proposta vem o laudo da Junta Militar de Saúde da P. M. E., por onde se verifica que o reformado, consoante diagnóstico, sofre de moléstia n. 40 (mal de Hansen, forma lepromatosa), tendo sido classificado como incapaz definitivamente para o serviço militar. Ainda anexo, uma discriminação das alterações ocorridas na vida militar do reformado (fl. 7). Foi o processo, encaminhado aos órgãos técnicos do governo, ou seja, o Departamento do Pessoal, tendo o Con-

sultor Jurídico emitido parecer à fl. 9, deferindo a pretensão, o que foi endossado pelo sr. diretor, e aprovado pelo governador do Estado.

Esclareço ao plenário que o decreto, como teremos oportunidade de declarar na exposição do nosso voto, tenta, contra direito do reformado, uma vez que, na conformidade dos dispositivos que regem a matéria, o cálculo dos adicionais teve como base os vencimentos isolados, ex-

ceção n. 2292, referente à prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", do auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 42.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 301.ª, realizada a 24/7/56, e constam dos autos às fls. 39 a 41.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa dá o seu voto: "A Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" presta contas do auxílio de Cr\$ 42.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, por contas da verba "Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orgamentária vigente à época.

E o exame jurídico feito nos autos não delata vícios ou irregularidades, muito ao contrário, sustenta a exata e correta aplicação do auxílio recebido, através os documentos de fls. 5 a 32, todos em perfeita ordem, seja na forma, seja na substância.

Aliás, em tal sentido é o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal, inclusive a Procuradoria e a Auditoria, que nenhuma objeção ou impugnação sobre a justeza das contas apresentadas.

Dêsse modo, só nos resta uma conclusão: aprovar as contas, como de fato aprovamos, devendo, consequentemente, ser expedido o respectivo Alvará de quitação ao referido educandário".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2292, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

É anunciado, e julgamento do pro-

cesso n. 2292, referente à prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", do auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 42.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 301.ª, realizada a 24/7/56, e constam dos autos às fls. 39 a 41.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa dá o seu voto: "A Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" presta contas do auxílio de Cr\$ 42.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, por contas da verba "Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orgamentária vigente à época.

E o exame jurídico feito nos autos não delata vícios ou irregularidades, muito ao contrário, sustenta a exata e correta aplicação do auxílio recebido, através os documentos de fls. 5 a 32, todos em perfeita ordem, seja na forma, seja na substância.

Aliás, em tal sentido é o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal, inclusive a Procuradoria e a Auditoria, que nenhuma objeção ou impugnação sobre a justeza das contas apresentadas.

Dêsse modo, só nos resta uma conclusão: aprovar as contas, como de fato aprovamos, devendo, consequentemente, ser expedido o respectivo Alvará de quitação ao referido educandário".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2292, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

É anunciado, e julgamento do pro-

cluido o valor das etapas. É uma alucinação que se fazia sentir ao plenário para que melhor possa decidir em final, no ato de votação. Ainda ocorre que este processo foi baixado em diligência, de forma que não consta o parecer do atual Procurador, e nem a sua ratificação do emitido pelo ex-procurador, consoante se verifica à fl. 14 dos autos. No entanto, S. Excia., tomando conhecimento da matéria, poderá perfeitamente ratificá-lo ou opor restrições a esse parecer, conforme se convencer ou não da procedência do referido ato de reforma. Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador ratifica o parecer de fl. 14, de seu antecessor, tendo em vista a exposição feita no relatório do sr. ministro relator, e cumprida a diligência solicitada.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O art. 350 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar, assim prescreve: 'Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças'".

E o art. 1.º da Lei n. 1.285, de 5 de maio de 1956, que deu nova redação ao art. 2.º da Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, preceitua: 'Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional'".

Este dispositivo, sanando uma intolerante injustiça, estendeu os benefícios da incorporação de adicionais a qualquer modalidade de inatividade que estava, por força da Lei 1.047, aos casos de transferência para a reserva remunerada.

Claro está, portanto, e o relatório esclareceu com precisão, que o ato executivo, ora objeto deste julgamento, apresenta-se com fisionomia irregular, na parte referente aos proventos atribuídos ao reformado, ou seja, ao 3.º sargento Aldeonir de Sousa Figueiredo.

Tais proventos, nos termos dos dispositivos supra transcritos, reclamam fixação diversa daquela estipulada no corpo do decreto, pois se o reformado tem direito a 10% de adicionais sobre os vencimentos por tempo de serviço, o cálculo da percentagem deve incidir não sobre os vencimentos, isoladamente, e sim sobre o resultado da soma destes com as etapas, já que as etapas, para os efeitos de inatividade, são expressamente consideradas vencimentos.

E se são vencimentos, excluir do cálculo as etapas, é inferir direito prescrito com a agravante de sacrificar ainda mais, impiedosamente, os minguados proventos a que faz jus o reformado, após quase 12 anos de serviços públicos.

A diferença existente entre o que foi e o que devia ser fixado como proventos do reformado, de certo, é relativamente pequena desde que corresponde a Cr\$ 810,00 anuais.

Porém, nesta hora densa e sufocante que estamos vivendo, aos servidores públicos estaduais por excelência, a quem mesmo se lhes dando o máximo exigível só lhes é possível viver o mínimo de decência e conforto humano, se olharmos paralelamente o que ganham e o que são obrigados a gastar para sobreviver, aquela modesta importância tem considerável valia no desconcerto do orçamento privado do reformado.

Ademais, é um direito que lhe assiste, que a lei obviamente lhe assegura.

Convenhamos, outrossim, que se a nossa legislação de justiça social ainda se ofereceu acanhada e débil, seria insuportável subtrair qualquer coisa deste quase nada, dando interpretações frias e inaceitáveis a explícitos mandamentos legais.

Destarte, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser ratificado o decreto executivo de fls., no que tange aos proventos atribuídos ao reformado, que devem ser não de Cr\$ 23.544,00 anuais, como está expresso no referido ato, e sim de Cr\$ 24.354,00, consoante os preceitos legais disciplinadores do assunto.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Consoante com os votos anteriores, em casos idênticos, acompanho o relator para que seja o ato governamental ratificado, na parte dos proventos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Diante do que expressa a Lei n. 1.285, de 5/3/56, enunciada pelo ilustre relator dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro desta Corte de contas, acompanho o voto que acabou de proferir".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2718 em diligência, a fim de que seja ratificado o decreto executivo, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1888, relativo à prestação de contas do Educandário "São Jorge", de Óbidos, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "O presente processo, que tem o n. 1888, enfeixa as contas do Educandário "São José", de Óbidos, do auxílio de 1954, no total de Cr\$ 12.000,00. A Auditoria processante adôtu todas as providências para perfeita instrução do processo, colhendo pareceres técnicos e da procuradoria, e fazendo afinal o relatório, que será lido oportunamente".

O dr. procurador, então, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, ratifica o parecer de fls. 22 dos autos, do seu antecessor.

Com a palavra, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro lê o relatório de fls. 23 a 25 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para se quiser aduzir novos argumentos. Diz o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Na forma da letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 1888.

É anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2627, relativo à prestação de contas do Instituto N. Sra. das Graças, de Mocajuba, do auxílio concedido pelo Estado, no valor de Cr\$ 30.000,00, correspondente ao exercício de 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 2627, condensando a prestação de contas do Instituto N. Sra. das Graças, de Mocajuba, do auxílio recebido no valor de Cr\$ 30.000,00, a conta do "Fundo Estadual do Serviço Social", e referente ao exercício de 1955. A ins-

trução deste processo foi por mim iniciada, e concluída pelo dr. Auditor, Benedito Nunes, que me substituiu quando eu estava em gozo de férias. O processo está devidamente instruído, com pareceres técnicos e parecer do então Procurador, dr. Demócrito Noronha, e do atual ratificando, em todos os seus termos, o aludido parecer. Consta dos autos o relatório da Auditoria, a cargo do dr. Benedito Nunes, que será lido na devida oportunidade.

Com a palavra, o dr. procurador ratifica os termos do parecer de fls. 10 dos autos.

O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, a seguir, lê o relatório de fls. 12 dos autos.

Ainda nos termos da letra d) do Ato n. 5, do sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Diz o dr. auditor também nada ter a aduzir.

O sr. ministro presidente, então, de acordo com a letra e) do Ato n. 5, designa relator do processo 2627 o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2633, relativo à prestação de contas da Casa do Filho do Seringueiro, em Ananindeua, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1955.

O auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Pro-

cesso n. 2633 — contendo as contas da Casa do Filho do Seringueiro, em Ananindeua, na importância de Cr\$ 24.000,00, relativa ao exercício de 1955. Instrução e preparo completos com pronunciamentos técnicos e parecer do dr. Demócrito Noronha, que foi ratificado pelo atual dr. procurador. Relatório, nos autos, que será lido na devida oportunidade.

O dr. procurador, com a palavra, ratifica o parecer de fl. 10 dos autos.

A seguir, o dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro lê o relatório de fl. 12.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. procurador tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

O sr. Ministro Presidente, então de acordo com a letra e) do Ato n. 5, designa o sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo para dar o voto orientador no processo n. 2633.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 27 de julho de 1956. — (ass) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente; Ossian da Silveira Brito, secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

DECRETO N. 7.758

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria de Lourdes César da Cruz, brasileira, casada com Raimundo Marques da Cruz, funcionário público do Município, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 799, sito à rua Gentil Bitencourt, de acordo com Lei n. 1502, art. 2.º de 2-8-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1931, 1938, 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.759

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Izabel Firmiana Lopes, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, isenção esta de apenas 50%, que incide sobre o imóvel n. 259, sito à Trav. Humaitá, de acordo com a Lei n. 292, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1095, de 9-8-9550.

Art. 2.º Ficam dispensados 50% dos débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como das

respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO S/N.

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe L, Antonio Pereira Bastos, lotado na Seção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração, para a classe M da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Seção de Estatística Econômica do Departamento de Estatística da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de julho de 1956.

Euclydes Abudasil
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 5 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.674

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.748
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Raimunda Domingos da Fonseca, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 681, sito à Avenida Antonio Everdosa, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.749
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Helena de Moura Almeida, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 191, sito à Travessa Mercedes, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.750
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Darcy Marques de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 953, sito à Travessa Angustura, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.751
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Enay do Couto Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1954, que incide sobre a barraca n. 183, sito à rua Domingos Marreiros, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1942, 1947 a 1953, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.752
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Maria Vitória Moreira do Amaral, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 70, sito à Passagem União, de acordo com a Lei 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1093, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como, as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.753
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedido a Deocleiano Argemiro de Souza Vieira, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 25, sito à Passagem 12 de Novembro, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.754
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Francisco Cortinhas Henriques, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a redução de 50% do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 453, sito à Travessa Humaitá, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A redução concedida por este decreto não se fará às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.755
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Pedro Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.721, sito à Avenida Senador Lemos, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os

débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.756
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Francisca Augusta de Carvalho, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 711, sito à rua Antonio Everdosa, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.757
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Benedita de França Messias, brasileira, funcionária pública do Estado, (aposentada), residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel 1165, sito à Trav. Humaitá, de acordo com o art. 2.º da Lei 1502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

(Continua na última página)
DA ASSEMBLEIA